

CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 71.339.445,48
(setenta e um milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUQ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG.

De acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2007.

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: Até as **09:00** HORAS DO DIA 03/03/2026.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03 DE MARÇO DE 2026.

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações –



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

www.licitardigital.com.br > edital Concorrência 001/2025> esclarecimentos. Horário de funcionamento: 08h. às 11:00 e de 12:00 às 17:00.

E também na Sede do Consórcio CIDASG, na Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG, em horário normal de expediente, ou pelo telefone (33) 9 9733-5600.

E também, no site do Oficial do CIDASG – <https://cidasg.com.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

São Pedro do Suaçuí – MG, 11 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital por
EUZEBIO TEIXEIRA DE
SOUZA:08566452658
Dados: 2026.02.18 09:56:37 -03'00'

EUZEBIO TEIXEIRA DE
SOUZA:08566452658
Euzébio Teixeira de Souza

Presidente



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PREÂMBULO

Concorrência Pública nº 001/2026

Modalidade: **Registro de Preços na forma de licitação compartilhada**

Órgão Requisitante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.**

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: **Até as 09:00HORAS**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: **03/03/2026**

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09:00 HORAS.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário de Brasília.**

LOCAL DA SESSÃO: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –**
www.licitardigital.com.br

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Concorrência Pública - Registro de Preços na forma de licitação compartilhada, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I, deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, integrada por: Islaê Alves de Oliveira Pires, Andrea Gonçalves Pereira e Patrícia de Lima Monteiro Silva, designados através da Portaria nº. 023, de 26 de Maio de 2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do CIDASG, através do endereço eletrônico www.cidasg.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e pelo e-mail licitacao@cidasg.com.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no site do Consórcio, através do endereço eletrônico www.cidasg.com.br e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

1.5. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG** não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

DO OBJETO

2.1. Constitui objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUQ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG, de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.

2.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O fornecimento do objeto/ prestação do serviço se dará nas condições previstas no Termo de Referência.

3.2. A empresa vencedora somente fornecerá o objeto ora licitado mediante solicitação através de Empenho ou Ordem de Fornecimento, emitida pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, no local indicado e no prazo indicado na ordem de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

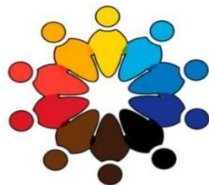
4.1 A despesa referente ao objeto desta licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

São Pedro do Suaçuí/MG, 11 de fevereiro de 2026.

EUZEBIO TEIXEIRA DE
SOUZA:08566452658
Euzébio Teixeira de Souza

Assinado de forma digital por
EUZEBIO TEIXEIRA DE
SOUZA:08566452658
Dados: 2026.02.18 09:57:05 -03'00'

Presidente



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

EDITAL

Concorrência Pública nº **001/2026**

Modalidade: **Registro de Preços na forma de licitação compartilhada**

Órgão Requisitante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.**

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: **Até as 09:00 HORAS DE 03/03/2026.**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: **03/03/2026.**

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09:00 HORAS.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário de Brasília.**

LOCAL DA SESSÃO: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –**
www.licitardigital.com.br

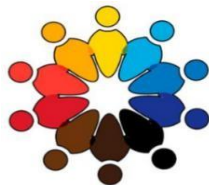
Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.100.634/0001-80, com endereço constante no rodapé, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através de sua comissão nomeada, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

O presente processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do CIDASG, nos termos do artigo 82 ao 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES que são:

Município	CNPJ
FREI LAGONEGRO	01.615.008/0001-25
JOSÉ RAYDAN	01.613.072/0001-77



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

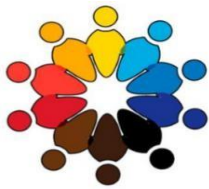
JOSÉ DO JACURI	18.409.201/0001-02
SÃO PEDRO DO SUAÇUI	18.409.243/0001-43
COLUNA	18.307.397/0001-24
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	18.409.177/0001-01
SABINÓPOLIS	18.307.454/0001-75
ÁGUA BOA	18.085.563/0001-95
PEÇANHA	18.409.227/0001-50
SANTA MARIA DO SUAÇUI	18.409.219/0001-04
CANTAGALO	01.617.441/0001-08
CAPELINHA	19.229.921/0001-59

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUQ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG, de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data e horário fixados para o certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido, até o horário designado, diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de **03(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, nos termos do parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

2.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data e horário de realização da sessão pública da Concorrência Pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

2.4. Quando do acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, afetando a formulação das propostas, será designado nova data de abertura desta CONCORRÊNCIA.

2.5. **Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.**

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo aos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. A prorrogação do prazo da ata de registro de preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

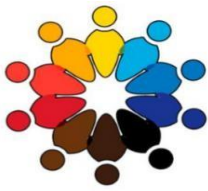
3.5. OS **ÓRGÃOS: GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revoga-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**. Todavia, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.1.1. Pessoa jurídica poderá participar desta licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Para efeito de habilitação técnica econômico-financeiro, a empresa consorciada deverá apresentar na habilitação, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada de participar, nesta mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – A responsabilidade é solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

4.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o **CIDASG**, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

4.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

4.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

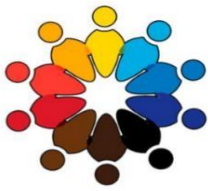
4.2.6.2. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.8. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

4.2.8.1. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, relacionados à comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

4.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

4.2.10. Empresas das quais participe, seja a que a título for servidor público municipal dos municípios que integram o **Consórcio CIDASG**,

4.2.11. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

4.2.12. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que demonstrada a regularidade de sua constituição e funcionamento, e a observância de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes à disponibilização de mão de obra e a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.2.13. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.1.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

4.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

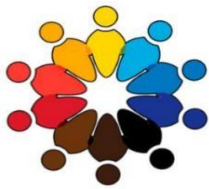
DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Consórcio CIDASG**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

5.5. A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

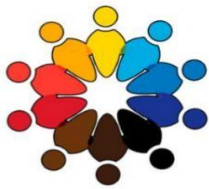
() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

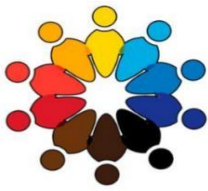
6.1. O certame será conduzido pela Comissão de Licitação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, pedidos de esclarecimentos, impugnações relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de **MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade de disputa em ABERTO;**
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência de recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar o Registro de Preços;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

7.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

7.2. A natureza do objeto — serviços de engenharia de infraestrutura rodoviária — exige não apenas competência técnica apurada, mas também uma capacidade operacional robusta e uma saúde financeira inquestionável por parte da contratada, pois a má execução dessas obras compromete diretamente a mobilidade urbana e a segurança da população de múltiplos entes federativos.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

7.3. A modalidade escolhida, Concorrência Pública, deve-se justamente à complexidade da obra e ao seu alto valor estimado, enquanto o Sistema de Registro de Preços (SRP), na forma de licitação compartilhada, busca a otimização dos recursos e a economicidade em escala para os municípios integrantes do CIDASG, nos termos dos artigos 82 a 86 da NLLC.

7.4. Contudo, essa magnitude impõe cautela redobrada em todas as etapas do procedimento, tornando a fiscalização prévia das condições de execução um requisito indeclinável. O desafio central desta licitação reside em conciliar a busca pelo menor preço global, tipologia adotada, com a garantia irrestrita da qualidade técnica necessária para a pavimentação asfáltica, evitando que a competitividade excessiva na fase de lances induza a propostas inexequíveis de licitantes que, no final, não possuam as condições materiais e operacionais para cumprir as obrigações contratuais com o padrão de excelência demandado, conforme detalhado no Termo de Referência.

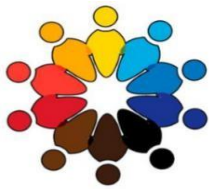
7.5. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, estabelece como regra geral dos procedimentos licitatórios o princípio de que o julgamento das propostas deve preceder a verificação da habilitação, buscando ampliar a competitividade ao permitir que todos os interessados participem da etapa de lances, com a checagem detalhada de documentos sendo reservada apenas ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Essa regra objetiva conferir maior celeridade e simplificação ao certame na maioria dos casos. Todavia, reconhecendo a diversidade e a complexidade inerente a determinados objetos de contratação, o legislador previu, no parágrafo 1º do mesmo artigo, a hipótese de exceção, facultando à Administração a inversão da ordem dos procedimentos.

7.6. O § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 faculta expressamente que "a fase de habilitação poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 17, desde que essa possibilidade seja prevista em edital e mediante ato motivado". Assim, a inversão de fases (habilitação antes do julgamento das propostas e lances) constitui uma prerrogativa legal da Administração, não um afastamento da lei, desde que devidamente justificada e prevista no instrumento convocatório, o que será formalizado do Edital da Concorrência Pública CIDASG.

7.7. O uso dessa faculdade encontra sua plena justificativa nos princípios da segurança jurídica, da racionalidade administrativa e, acima de tudo, da garantia da prestação de serviços de engenharia com a qualidade esperada, especialmente em um contexto de licitação compartilhada que envolve a responsabilidade de múltiplos municípios.

7.8. A inversão do procedimento, neste caso específico, revela-se não apenas conveniente, mas essencial à proteção do interesse público. O objeto da licitação (pavimentação asfáltica em CBUQ) não se trata de uma simples aquisição de bens ou serviços comuns desprovidos de complexidade técnica. Pelo contrário, envolve a mobilização de recursos humanos especializados, maquinário pesado de alto custo e insumos controlados, além da elaboração e execução de projetos de engenharia que devem seguir rigorosos padrões técnicos, sob pena de resultar em dano ao erário e risco à segurança viária.

7.9. O Consórcio CIDASG, ao optar pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) mediante licitação compartilhada, já demonstra um compromisso com a eficiência, a economicidade e a otimização dos recursos públicos, promovendo a uniformização da qualidade da infraestrutura viária em toda a região de abrangência. A natureza da demanda, caracterizada por sua recorrência e eventualidade, mas com previsibilidade técnica, justifica plenamente o uso do SRP, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), mas é justamente a magnitude da responsabilidade e o alto risco inerente a obras



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

de engenharia desta envergadura que impõem a adoção de mecanismos procedimentais que reforcem a segurança da contratação.

7.10. O valor global estimado, superior a sessenta e quatro milhões de reais, demonstra o vulto da contratação, exigindo que a Administração Pública, representada pelo CIDASG, implemente todas as cautelas possíveis para garantir que apenas licitantes dotados de efetiva capacidade operacional, solidez econômico-financeira e comprovada experiência técnica participem da etapa de disputa de preços. A busca pelo preço mais vantajoso, em conformidade com o art. 11 da NLLC, jamais pode se sobrepor à inegociável exigência de qualidade e segurança na execução de obras que impactam a vida de mais de 150 mil habitantes dos municípios consorciados.

7.11. No rito ordinário, a Comissão de Licitação seria compelida a processar a fase de lances, negociar com o licitante de menor preço e, somente então, iniciar a complexa análise de toda a documentação de habilitação. Em um cenário onde a disputa é aberta e o número de participantes pode ser grande, o tempo e o recurso despendidos no julgamento e na negociação podem ser inteiramente desperdiçados se o licitante de menor preço for, ao final, inabilitado por incapacidade técnica (ex: ausência de maquinário ou CATs) ou insuficiência financeira (ex: índices insatisfatórios).

7.12. A inversão do procedimento, ao contrário, permite que o esforço administrativo concentrado na análise da complexa documentação de habilitação se limite apenas àquelas empresas que demonstraram interesse e capacidade de participação, filtrando de antemão os competidores que, por falhas documentais ou falta de lastro técnico-operacional/financeiro, não teriam condições de cumprir o objeto contratual.

7.13. Sabendo que o risco mais grave em obras de engenharia de alta complexidade é a apresentação de propostas inexecutáveis ou temerárias por licitantes que não possuem a estrutura necessária para a execução. Tais licitantes, cientes de sua provável inabilitação futura, ofertam preços artificialmente baixos na fase de lances com o único intuito de "melar" o processo, distorcendo o referencial de mercado e forçando empresas qualificadas a reduzirem seus preços a níveis insustentáveis, o que, inevitavelmente, comprometerá a qualidade da obra de pavimentação.

7.14. Conforme corretamente apontado no ETP e neste documento, a Administração busca no caso o menor preço ofertado por uma empresa capaz de executar a obra com qualidade. A inversão de fases, portanto, funcionará como uma barreira de qualificação prévia, garantindo que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes já pré-selecionados por sua idoneidade técnica e financeira. Isso evita a "mácula no preço" e assegura que o resultado da fase de lances reflita uma competição justa e real entre concorrentes verdadeiramente aptos a fornecer os serviços de R\$ 64 milhões.

7.15. O alto valor e a complexidade desta Concorrência atraem um risco elevado de contencioso administrativo e judicial, frequentemente com o uso de documentos falsos ou inconsistentes na fase de habilitação.

7.16. Ao verificar a habilitação previamente, a Administração minimiza o risco de que empresas sem lastro técnico ou financeiro subam no ranking de preços, e permite que eventuais discussões sobre a capacidade técnica (por exemplo, a comprovação de propriedade do maquinário ou a validade dos CATs) sejam resolvidas antes que o preço seja revelado e fixado, proporcionando maior estabilidade e segurança jurídica ao certame. A adoção do rito com inversão de fases, neste cenário específico de



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

contratação consorciada de engenharia de grande porte, oferece vantagens inquestionáveis, alinhadas aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

7.17. O CIDASG e os doze municípios consorciados dependem desta licitação para iniciar seus projetos de infraestrutura viária. A inversão de fases, portanto, longe de restringir a competitividade, a qualifica. Ela garante que a disputa se dê em condições de igualdade de capacidade técnica, forçando as empresas a buscarem sua real vantagem competitiva no preço, e não na apresentação de propostas fantasiosas ou na litigiosidade administrativa.

7.18. A cautela em verificar a efetiva capacidade do licitante antes de qualquer disputa de preços é uma medida prudencial que previne o desperdício de tempo e recursos com a análise de propostas de empresas que seriam, de qualquer forma, inabilitadas por incapacidade técnica ou insuficiência econômico-financeira.

7.19. A decisão da inversão de fases, formalizada materializa a busca pelo equilíbrio ideal entre a competitividade e a segurança da contratação. Neste procedimento, as vantagens diretas da inversão das fases são substanciais e plenamente justificáveis diante da natureza do objeto e do custo envolvido.

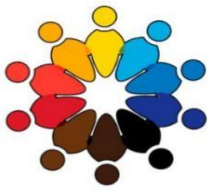
7.20. Ao se verificar a habilitação previamente, o universo de empresas que seguirão para a disputa de lances é reduzido apenas àquelas que demonstraram, documentalmente, possuir as condições de execução do objeto. A inversão otimiza o tempo gasto pela Comissão de Licitação, concentrando o esforço de análise documental em uma fase inicial e garantindo que a fase de lances seja disputada por empresas que já pré-qualificaram sua capacidade.

7.21. Licitantes sem a capacidade técnica ou insuficiência financeira frequentemente apresentam preços excessivamente baixos, na expectativa de serem salvos por recursos ou negociações, ou mesmo contando com a flexibilização indevida dos requisitos de habilitação. Essas propostas inexecutáveis distorcem a percepção de mercado e acabam por forçar empresas genuinamente capazes a reduzir seus preços a níveis insustentáveis, culminando em prejuízo à qualidade da pavimentação asfáltica. Assim, está-se a evitar a "mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto.

7.22. Considerando a complexidade documental dos requisitos de habilitação, especialmente do maquinário e dos atestados técnicos, a inversão de fases permite que a discussão judicial e administrativa se concentre na capacidade técnica da licitante antes que a questão do preço esteja definida. No caso de reversão de uma inabilitação por decisão judicial ou administrativa, o licitante retorna a um processo ainda em fase preparatória para a disputa de preços, o que é menos traumático do que anular todos os lances e negociações já realizadas, como ocorreria no rito comum.

7.23. Além disso, a inabilitação preliminar de um licitante, baseada em critérios objetivos de documentos (como as notas fiscais das máquinas exigidas), diminui o risco de que ele suba no ranking de preços e, posteriormente, use recursos protelatórios para reverter uma desclassificação técnica posterior à abertura dos envelopes de preço, retardando a contratação.

7.24. A escolha pela inversão de fases harmoniza-se perfeitamente com os princípios balizadores da Administração Pública. O princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) é atendido pela otimização do tempo e dos recursos da Comissão de Licitação, que passa a julgar propostas



apenas de empresas cuja viabilidade já está testada. O princípio da economicidade não se resume a obter o menor preço, mas sim a obter a melhor relação custo-benefício. Em obras de engenharia, onde o risco de paralisação ou de má qualidade é muito alto, o investimento inicial de tempo na verificação da capacidade técnica representa um ganho econômico considerável a longo prazo, protegendo o erário de prejuízos decorrentes de contratos mal executados que exijam reparos precoces ou nova licitação.

7.25. Diante da natureza especializada, do elevado valor estimado de contratação (R\$ 64.875.915,48), e da estrita necessidade de comprovação prévia de capacidade técnico-operacional e da solidez econômico-financeira, restam plenamente justificados, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os motivos para que a Concorrência Pública CIDASG SRP seja conduzida com a inversão das fases, de modo que a verificação da HABILITAÇÃO preceda o JULGAMENTO das propostas e a fase de lances do modo de disputa aberto.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o **MENOR PREÇO GLOBAL**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1. **No menor preço global proposto** serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

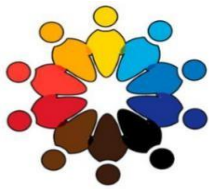
8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Comissão de Licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela comissão de licitação, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da comissão de licitação, via sistema.

8.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a comissão de licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

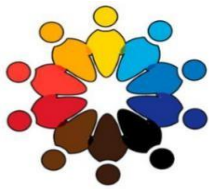
8.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de contato junto a Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

8.15. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.16. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

DO PROCEDIMENTO

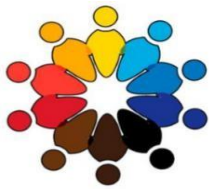
9.1. A presente licitação será realizada na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e adoção do modo de disputa aberto, conforme art. 56, inciso I da mesma Lei.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

- 9.2. A sessão pública será iniciada no sistema eletrônico, na data e horário previstos no Edital, exclusivamente para a análise da documentação de habilitação dos licitantes.
- 9.3. A Comissão de Licitação verificará os documentos de habilitação e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, com base nos requisitos estabelecidos no edital.
- 9.4. A decisão da Comissão será registrada no sistema eletrônico e publicada, com a devida abertura de prazo recursal, na forma dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Concluída a fase de habilitação e esgotadas as possibilidades de recurso, será aberta a fase de julgamento das propostas, mediante disputa por lances públicos e sucessivos, com participação apenas dos licitantes previamente habilitados.
- 9.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas iniciais classificadas pelo menor preço global, com base nos valores constantes nas propostas enviadas previamente, convocando os licitantes habilitados para a etapa de lances.
- 9.7. Os lances serão ofertados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 1,00 (um real), e somente serão admitidos lances de valor inferior ao último lance ofertado pelo mesmo licitante.
- 9.9. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver novos lances nos 2 (dois) minutos finais, por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos.
- 9.10. A ausência de novos lances encerrará automaticamente a fase competitiva.
- 9.11. Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Licitação poderá, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, realizar negociação com o licitante melhor classificado, exclusivamente por meio do sistema, com vistas à obtenção de melhores condições comerciais, vedada a modificação das demais condições da proposta.
- 9.12. Após a negociação, será analisada a aceitabilidade da proposta final quanto à compatibilidade com os preços de mercado e com o orçamento estimado para a contratação, podendo ser desclassificada, de forma fundamentada, caso não atenda aos critérios definidos neste Edital.
- 9.13. Se a proposta de menor preço for desclassificada ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Comissão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação, até a adjudicação do objeto.
- 9.14. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme disposto no Termo de Referência.
- 9.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e não havendo interposição de recursos, será o objeto adjudicado ao licitante vencedor e o certame homologado pela autoridade



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

competente.

9.16. Caso o licitante habilitado não apresente lances durante a fase de disputa, concorrerá com o valor da proposta original previamente apresentada, desde que não ultrapasse o valor máximo definido no edital.

9.17. Em caso de empate entre propostas iniciais (sem lances) ou entre os lances finais, aplicar-se-á o critério de desempate previsto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se preferência, sucessivamente:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais de preferência, o sistema eletrônico realizará sorteio automático entre as propostas empatadas, sendo respeitado os termos do §2º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Encerrada a etapa de envio de lances, a Comissão de Licitação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante melhor classificado, buscando a obtenção de melhor preço, vedada a modificação de qualquer outra condição da proposta.

9.19.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo permitida a visualização pelos demais licitantes.

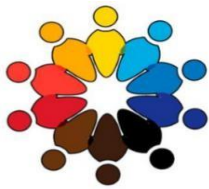
9.19.2. O licitante melhor classificado deverá, no prazo de 3 (três) horas a contar da solicitação, apresentar proposta ajustada ao valor negociado, acompanhada, quando necessário, de documentação complementar.

9.20. Concluída a negociação, a Comissão de Licitação analisará a proposta final, com foco na sua aceitabilidade, considerando o preço estimado e os valores praticados no mercado, podendo desclassificá-la se não atender aos parâmetros estabelecidos no edital.

9.21. Se a proposta ou lance de menor valor for desclassificado, ou se o licitante não atender aos requisitos de habilitação, a Comissão examinará, sucessivamente, as demais propostas ou lances classificados, seguindo a ordem decrescente de classificação, podendo negociar, aceitar ou desclassificar, conforme o caso.

9.22. Caso não haja apresentação de lances, será verificada a conformidade da proposta de menor valor com os critérios do edital e com o orçamento estimado para a contratação.

9.23. Constatado o atendimento das exigências editalícias e não havendo interposição de recursos, a Comissão adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e encaminhará os autos à autoridade competente para homologação.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

9.24. Proclamado o resultado da licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, nos termos dos arts. 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 12.1 a 12.12 deste edital.

9.25. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.26. A ausência de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

9.27. Julgados os recursos, ou inexistindo manifestação, o objeto será formalmente adjudicado à licitante vencedora, com homologação do certame pela autoridade competente.

9.28. É facultado ao órgão gerenciador, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo, e preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços ofertados. A não inserção de especificações dos serviços neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

A) Quantidade/Valor unitário/Valor Total;

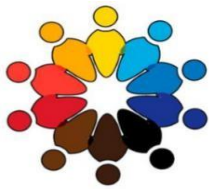
10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

10.7. Será concedida margem de preferência de 10% sobre o valor dos produtos manufaturados

Página 19 de 95



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

nacionais nos termos do artigo 26 da Lei 14.133/2024 e do decreto 11.890/2024.

10.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das detentoras pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Detentora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

10.10. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.11. A validade da proposta será de 60 (sesenta) dias, a contar da data de sua apresentação

10.12. Durante a fase de julgamento das propostas e lances, será assegurado o sigilo da identidade dos licitantes, como medida de preservação da isonomia entre os participantes.

10.13. Somente será classificada a proposta de menor preço que atenda todas as características exigidas no neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.14. Não será aceita proposta que apresente menor preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que ultrapassem o valor máximo estabelecido.

10.15. Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação na forma de sua oferta.

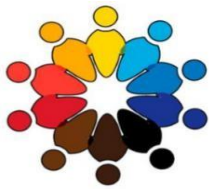
10.16. A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10.17. A Comissão de Licitação e a equipe de apoio poderão estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

10.18. Serão publicados no Site Eletrônico do **Consórcio CIDASG**, na aba Diário Oficial, a ata da sessão, a adjudicação, a homologação e Ata de Registro de Preços; no Diário da AMM (Associação Mineira dos Municípios) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP os extratos da adjudicação, da homologação e da Ata de Registro de Preços.

10.19. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o menor preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

10.20. Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do **Consórcio CIDASG**.

10.21. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação da Comissão de Licitação no sistema eletrônico e deverá:

10.21.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.22. A Empresa vencedora, deverá enviar para o A Comissão de Licitação, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

10.23. Na proposta final, deverá conter:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- b) Especificação dos serviços com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no termo de referência;
- c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- d) Os valores readequados.

10.24. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

DA HABILITAÇÃO

11.1. **Em razão da inversão de fases**, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

11.1.1. Os Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

11.1.2. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica,



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

11.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.2.1. Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;
- 11.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;
- 11.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;
- 11.2.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, emitida a no máximo trinta dias.
- 11.2.5. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- 11.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

11.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 11.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- 11.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede;
- 11.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da Empresa participante;
- 11.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 11.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional.
- 11.3.7. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa.

11.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4 – DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 11.4.1 Apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica (CRQPJ) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, em situação regular e dentro do prazo de validade.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

11.4.2 Indicação formal do Responsável Técnico (RT), pessoa física habilitada e registrada no CREA/CAU, com comprovação documental do vínculo com a empresa (contrato de trabalho, prestação de serviços ou contrato social, conforme o caso).

11.4.3 Comprovação da existência de equipe mínima composta pelos profissionais, com formação compatível e experiência comprovada, para atender à complexidade do objeto.

11.4.4 Comprovação de que as máquinas pertencem à empresa. A comprovação deverá ser realizada por meio de notas fiscais de aquisição emitidas em nome da empresa.

11.4.5 Declaração de Distância Média de Transporte (DMT)

A licitante deverá apresentar Declaração de Distância Média de Transporte – DMT, informando a distância média estimada, em quilômetros (km), entre a usina de produção do CBUQ/massa asfáltica e os locais de execução das obras, abrangendo os municípios integrantes do Consórcio.

§1º A Declaração de DMT poderá ser apresentada:

I – em nome da própria licitante, quando esta for proprietária ou operadora da usina de produção; ou

II – em nome de empresa parceira, fornecedora do material asfáltico, desde que a licitante comprove a existência de vínculo jurídico com a referida empresa, mediante a apresentação de contrato, carta de compromisso, declaração de fornecimento, acordo comercial ou instrumento equivalente, válido na data da sessão pública.

§2º A Declaração de DMT deverá conter, no mínimo identificação da usina de produção, endereço completo da usina, identificação dos municípios atendidos, distância média estimada de transporte (em km), assinatura do responsável legal pela usina ou empresa fornecedora.

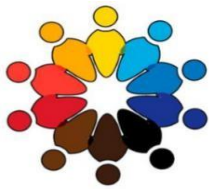
11.5– DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

11.5.1. Apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica (CAT) em nome da empresa**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU, que comprovem a execução de obras ou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em no mínimo 10% dos itens relevantes. Conforme previsto no §2º do art. 67 da lei 14.133/2021

11.5.2. Os atestados deverão indicar, quando possível, o quantitativo e o prazo do serviço, a fim de comprovar a compatibilidade com as demandas previstas.

11.5.1 Caso a empresa comprove a execução de serviço por meio da equipe mínima e do RT indicado, a Comissão de Licitação poderá considerar a habilitação técnica atendida, desde que a documentação apresentada seja suficiente para atestar a capacidade técnica e operacional para o objeto.

11.6. DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

11.6.1. O licitante deverá comprovar, por meio de documento hábil (contrato de trabalho, prestação de serviços, ou contrato social), o vínculo do Responsável Técnico indicado, que deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto licitado.

11.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA DAS EMPRESAS:

11.7.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.7.1.1 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

11.7.1.2 As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.7.1.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em Jornal; ou
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

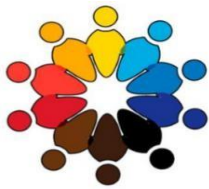
11.7.1.4 Os documentos relativos ao subitem 11.7.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

11.7.1.5 A capacidade financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ = \text{ou} > 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

Página 24 de 95



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00.$$

Passivo Circulante Grau de endividamento (GE) expressado da forma seguinte:

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 1,00$$

11.7.1.6 Para fins de avaliação da capacidade financeira, o Licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação prevista no item 11.7.1, memorial dos cálculos realizados assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador com indicação do número do registro no C.R.C.

11.7.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.7.3 Comprovação de Capital social mínimo de 10% do valor da contratação;

11.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1. Havendo alguma restrição à comprovação de regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio CIDASG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

11.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

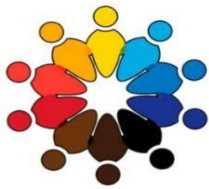
11.9. As certidões que não possuem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

11.10. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.11. Todas as empresas licitantes, no ato de cadastrar a proposta do Pregão na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), deverão anexar em local apropriado toda a documentação de habilitação de forma digital.

DOS RECURSOS

12.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

12.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação, o Agente de Contratação informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto a decisão;

12.3. Decorrido o prazo de **05 (cinco) minutos**, será aberto campo de anexo para a inclusão das razões no prazo de **3 (três) dias úteis**, e após esse prazo, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo, dos recursos contra habilitação/inabilitação que tenham sido aceitos pelo juízo de admissibilidade.

12.4. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial do **Consórcio CIDASG e no Diário da AMM** que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas.

12.5. Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de **(05) cinco minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.6. Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá à Comissão de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.7. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.8. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.9. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do **Consórcio CIDASG e no Diário da AMM**. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

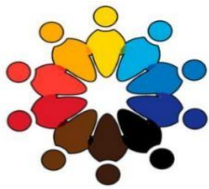
12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão

Página 26 de 95



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante classificado em primeiro lugar, por ato da autoridade competente, após o encerramento da fase recursal, ou pela Comissão de Contratação, caso tenha sido delegada tal atribuição, nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado da licitação.

DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

15.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

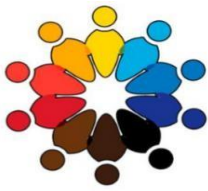
15.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

15.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta comercial, após esse período sofrendo **reajuste pelo índice IGPM**, em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

15.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora Ata de Registro de Preços e a retribuição do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

15.5. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre

Página 27 de 95



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

15.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da prestação do serviço ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude ocorrência de fato excepcional.

15.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.8. Na hipótese da empresa detentora da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

15.9. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

15.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

15.11. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

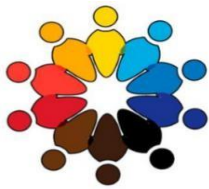
15.12. Fica facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

15.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **Consórcio CIGASG**.

15.14. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, quando autorizada à revisão de preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

15.15. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.

DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

16.1. As obrigações resultantes deste processo de concorrência pública, constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo III.

16.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, desde que os preços sejam vantajosos.

16.3. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

16.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do **Consórcio CIDASG**.

16.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.6. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

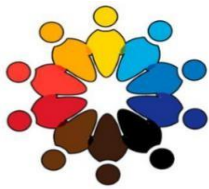
16.7. Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.8. O prazo previsto no item 16.7 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

16.10. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.11. Na forma do §8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

17.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

17.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

17.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

17.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

17.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

17.6. Comunicar formal e previamente ao órgão gerenciador da licitação a intenção de contratar a empresa vencedora, indicando de forma clara e detalhada os quantitativos a serem contratados, bem como a identificação do objeto devendo a comunicação ser realizada antes da formalização da contratação, por meio oficial definido pelo órgão gerenciador, com a finalidade de permitir o controle, o acompanhamento e a adequada gestão da licitação compartilhada, especialmente quanto ao saldo disponível e à observância dos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.7. Responder, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os pedidos de repactuação de preços, de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

17.8. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

18.1. A Proponente vencedora deverá cumprir integralmente as disposições deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e os encargos pela execução técnica dos serviços contratados, observando ainda as seguintes obrigações específicas:

- a) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta adjudicada e as ordens de serviço emitidas pelos entes consorciados, observando normas técnicas, prazos e condições estabelecidas;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas e encargos de qualquer natureza relativos à

Página 30 de 95



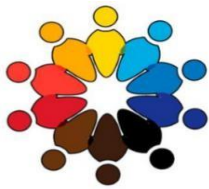
CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

contratação e manutenção de pessoal, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, sem qualquer vínculo com o CIDASG ou com os Municípios consorciados;

- c) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), garantindo o cumprimento integral das normas de saúde e segurança do trabalho;
- d) Manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, sempre que necessário;
- e) Substituir o preposto, quando recusado de forma motivada pela Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- f) Cumprir as instruções da fiscalização e prestar, prontamente, todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- g) Alocar equipe técnica habilitada e compatível com a complexidade dos serviços, bem como todos os recursos materiais e tecnológicos necessários à execução das ordens de serviço;
- h) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo definido, os produtos/serviços técnicos considerados em desconformidade com as especificações contratuais;
- i) Responder por todos os danos materiais ou morais decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;
- j) Observar a vedação de contratação de parentes até o 3º grau de dirigentes do consórcio, do fiscal ou gestor do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente;
- l) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade, acidente ou evento relevante ocorrido na execução do objeto;
- m) Garantir à fiscalização acesso irrestrito ao local da execução dos serviços e aos documentos relativos ao contrato;
- n) Suspende, quando determinado pela Administração, qualquer atividade que represente risco técnico, legal, ambiental ou de segurança;
- o) Zelar pela guarda, manutenção e segurança dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- p) Observar, rigorosamente, as normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;
- q) Submeter previamente à aprovação do ente demandante qualquer alteração nos métodos executivos originalmente previstos;
- r) Observar as normas de proteção ao trabalho do menor, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional;
- s) Manter atualizadas todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- t) Cumprir as normas legais quanto à reserva de cargos para PCDs, reabilitados ou aprendizes, conforme legislação específica, e comprovar quando exigido;
- u) Preservar o sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução contratual;
- v) Arcar com ônus decorrentes de eventuais erros no dimensionamento da proposta, excetuadas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro legalmente justificáveis (art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021);
- w) Desenvolver suas atividades em regime de cooperação técnica com os Municípios consorciados e com o CIDASG, acatando as orientações técnicas e administrativas emitidas pelas respectivas fiscalizações designadas.
- x) Cumprir integralmente as disposições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e nas ordens de serviço.

DOS PAGAMENTOS



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

19.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

19.2. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.3. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

19.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM: Encargos Moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da prestação em atraso.

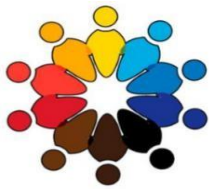
DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

20.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

20.4. As aplicações das sanções de multas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

20.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

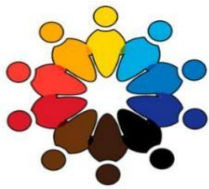
20.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021, em relação aos contratos confere ao Contratante, as prerrogativas

Página 33 de 95



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

de:

- a) Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

21.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. O **ORGÃO PARTICIPANTE** indicará funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

22.2. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE**, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

24.1.1. **A autoridade competente ou a comissão de licitação poderá solicitar amostras dos produtos/itens que compõem os lotes e também os respectivos laudos técnicos, em caso de previsão na especificação técnica.**

24.1.2. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2. A presente concorrência poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

24.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

24.4. Com base nos artigos 12, inciso III, 59, inciso IV e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, são facultadas à Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

24.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação com a assistência de sua equipe de apoio.

24.6. As normas desta **CONCORRÊNCIA** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.7. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades específicas insertas neste Termo de Referência e no Edital:

I – Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

II - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

III - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

IV - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

V - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

VI - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

VII - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

VIII - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX - Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Edital, neste Termo de Referência e em outras cláusulas contratuais decorrentes desta.

X - Nas contratações o prazo será estipulado de acordo ao previsto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. A comissão de licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.9. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da Concorrência.

24.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Comissão de Licitação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.11. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou e-mail: licitacao@cidasg.com.br.

24.12. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.13. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.15. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.16. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.17. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí

24.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.20. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08:00h às 11:00h e das 12:00h às 17:00h ou pelo telefone (33) 9 9733-5600 e e-mail: licitacao@cidasg.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

São Pedro do Suaçuí /MG, 11 de fevereiro de 2026.

EUZEBIO TEIXEIRA DE
SOUZA:08566452658

Assinado de forma digital por
EUZEBIO TEIXEIRA DE
SOUZA:08566452658
Dados: 2026.02.18 10:00:56 -03'00'

Euzébio Teixeira de Souza

Presidente do CIDASG



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUQ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG.

MUNICÍPIOS DO CIDASG

1. MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
2. MUNICÍPIO DE CANTAGALO
3. MUNICÍPIO DE COLUNA
4. MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO
5. MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN
6. MUNICÍPIO DE PEÇANHA
7. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI
8. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
9. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
10. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO
11. MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS
12. MUNICÍPIO DE CAPELINHA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir aos municípios consorciados ao CIDASG o acesso a serviços técnicos de engenharia especializados, indispensáveis à manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura viária urbana, contemplando serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ, terraplanagem, drenagem pluvial, implantação de sinalização viária, manutenção de estradas e serviços correlatos necessários à adequada execução das obras.

2.2. A realidade verificada junto aos entes consorciados demonstra a inexistência ou



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

insuficiência de equipes, equipamentos e estrutura técnica próprias para a execução integrada desses serviços, o que compromete a segurança viária, a mobilidade urbana e a eficiência da gestão municipal.

2.3. A contratação por meio de registro de preços permitirá atender demandas específicas e recorrentes dos entes consorciados, conforme levantamento consolidado pelo CIDASG e demonstrado nas planilhas anexas. As solicitações abrangem, entre outros:

- serviços preliminares e instalação de canteiro de obras;
- terraplanagem, regularização e compactação do subleito;
- execução de sistemas de drenagem pluvial;
- pavimentação e recapeamento em CBUQ;
- implantação de sinalização viária horizontal e vertical;
- serviços de manutenção e conservação de estradas;
- atividades de apoio técnico e administração local de obras.

2.4. Essa contratação busca padronizar procedimentos, assegurar maior eficiência técnica, economicidade, segurança jurídica e qualidade na execução dos serviços de infraestrutura viária, promovendo um modelo de planejamento integrado e regionalizado no âmbito dos municípios do consórcio.

2.5. A previsão de registro de preços, por sua vez, assegura agilidade na contratação futura conforme a demanda real de cada ente participante, respeitando a autonomia municipal e evitando a fragmentação de certames.

2.5. Da justificativa para adoção do regime de registro de preços e do tipo de julgamento “menor preço global”

2.5.1.1. Da adoção do Regime de Registro de Preços

A presente contratação adotar-se-á sob o regime de registro de preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da necessidade futura e eventual de prestação de serviços de infraestrutura viária pelos municípios consorciados ao CIDASG, incluindo recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ, terraplanagem, drenagem pluvial, implantação de sinalização viária, manutenção de estradas e serviços correlatos.

O modelo justifica-se pela natureza não contínua, mas recorrente das demandas, e pela impossibilidade de definição exata da quantidade a ser contratada, ainda que a existência da necessidade seja plenamente identificável e estimável com base em levantamento consorciado já realizado.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) permite, portanto, a prévia seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando que, quando houver a demanda efetiva, a



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

contratação possa ocorrer com celeridade, padronização e economia de escala, sem necessidade de instauração de novo procedimento licitatório.

Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) também fomenta que os municípios consorciados planejem suas ações de forma mais integrada e estratégica, o que reforça intrinsecamente a atuação regionalizada promovida pelo CIDASG.

Essa abordagem sinérgica assegura ganhos substanciais de eficiência operacional, de economicidade na alocação de recursos públicos e de padronização na qualidade dos serviços prestados. A medida, em sua integralidade, encontra-se plenamente alinhada e em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do planejamento, que são pilares para uma gestão pública moderna e responsável.

2.5.1.2. Do julgamento por “menor preço global”

A estruturação do objeto, que envolve serviços interdependentes (tais como terraplanagem, drenagem, base, recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ, sinalização viária, manutenção e administração local), justifica a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de uma solução integrada, em que os serviços, embora tecnicamente distintos, fazem parte de uma mesma cadeia lógica de execução de obras públicas viárias. A contratação conjunta desses itens por empresa única proporciona maior integração técnica, coerência metodológica, padronização de entregas e agilidade na gestão contratual.

O julgamento por menor preço global evita o risco de inviabilidade da contratação parcial, além de garantir:

1. eficiência administrativa com um único contrato/gestão;
2. redução de custos com fragmentação de certames e execuções;
3. coerência técnica dos serviços prestados;
4. responsabilização única pelo desempenho e pela entrega dos produtos contratados.

A escolha do julgamento pelo menor preço global se fundamenta primariamente na natureza da contratação, que não envolve a aquisição ou a prestação isolada de itens, mas sim a entrega de uma solução integrada e indivisível de infraestrutura viária com padrões uniformes de qualidade em múltiplos pontos geográficos dos municípios consorciados ao CIDASG. O objeto abarca um conjunto lógico e encadeado de etapas de engenharia civil, conforme explicitado na descrição dos serviços e na estrutura da Planilha Orçamentária de Custos.

Observa-se que a obra de pavimentação, em sua essência, constitui um sistema funcional único, onde a falha em qualquer uma de suas camadas ou componentes leva inevitavelmente ao comprometimento integral do produto final e, por consequência, a um prejuízo ao erário decorrente da baixa durabilidade da via.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Os serviços listados na planilha de referência – que incluem a correta preparação da fundação (Terraplanagem e Regularização do Subleito), a proteção estrutural (Drenagem), a sustentação (Base) e o acabamento final (Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Sinalização) – são tecnicamente interdependentes. Por exemplo, a ineficácia da drenagem pluvial provoca a saturação da base e do subleito, resultando na deterioração precoce da camada de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), a parte mais onerosa da intervenção.

Da mesma forma, a qualidade dos serviços preliminares e da administração local impacta diretamente na logística e no cumprimento do cronograma de toda a obra. A contratação de um único fornecedor pelo preço total garante que essa cadeia lógica de execução seja responsabilidade de uma só empresa, coibindo-se a fragmentação de responsabilidade e o risco de incompatibilidade metodológica.

A adoção do menor preço global reconhece, portanto, o caráter de empreitada por preço unitário de um conjunto indivisível, no contexto de um sistema de registro de preços. Embora o Registro de Preços preveja a contratação futura e eventual de quantidades estimadas (unidades de serviço, como M² de CBUQ ou M de tubos de drenagem), o escopo total que a licitante deve propor e se comprometer a executar é o conjunto completo de itens necessários à entrega de uma via funcional.

O critério global assegura que a licitante otimize e equilibre todos os seus custos indiretos, custos de mobilização e seu BDI sobre o conjunto total do fornecimento, e não apenas sobre itens individualizados que poderiam ser objeto de preços meramente predatórios ou desequilibrados se julgados separadamente.

Além disso, o critério de julgamento pelo menor preço global encontra amparo legal direto no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o menor preço como um dos critérios válidos para o julgamento das propostas. No âmbito das obras de engenharia, este critério se desdobra em submodalidades, sendo o julgamento global a forma mais adequada quando o objeto se configura como uma solução única e integrada, cuja divisão por itens resultaria em prejuízo para a correta execução, gestão ou manutenção da obra.

A escolha motivada pelo menor preço global transcende a mera simplificação da fase de julgamento, servindo como uma estratégia de gestão contratual e de mitigação de riscos inerentes a obras de grande porte e complexidade técnica, especialmente aquelas executadas em regime de consórcio intermunicipal.

Ademais, a gestão de um único contrato garante maior eficiência administrativa para a Administração Consorciada e para os 12 (doze) municípios participantes. Se o julgamento fosse realizado por menor preço por item ou por grupos de itens (parcelamento), seria necessário gerir diversos contratos, com diferentes empresas, para a execução do mesmo projeto de infraestrutura viária em cada município. Tal fragmentação resultaria em:

(i) Multiplicação de Esforços de Fiscalização: Cada empresa demandaria um acompanhamento técnico, administrativo e financeiro distinto, sobrecarregando as equipes de fiscalização e o CIDASG.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

(ii) Conflito de Cronogramas: Seria extremamente complexo coordenar simultaneamente a mobilização, a execução da drenagem, a pavimentação e a sinalização, se executadas por diferentes contratadas. A dependência entre as etapas (por exemplo, a pavimentação não pode ser iniciada antes da conclusão e aceitação da base e da drenagem) criaria um ambiente propício a atrasos e interrupções.

(iii) Aumento de Custos Indiretos: A fragmentação implicaria a repetição de custos de mobilização, administração local e overhead em cada contrato parcial, onerando o valor final para o Poder Público, em clara violação ao princípio da economicidade.

A contratação global, ao contrário, centraliza a responsabilidade, otimiza os recursos de fiscalização e permite que a contratada vencedora alcance economias de escala, traduzindo-se em um preço final verdadeiramente mais vantajoso e alinhado com o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a decisão de adotar o menor preço global como critério de julgamento é uma escolha técnica e juridicamente fundamentada, indispensável para a gestão eficaz de um empreendimento de tão elevado vulto e complexidade, compartilhado por vários municípios do CIDASG.

A interdependência estrutural entre os custos orçamentários — que vão da mobilização e administração local até a pavimentação e sinalização — exige uma abordagem de preço integral, onde o ganho de escala e a eficiência sejam considerados sobre o todo.

Desta forma, o CIDASG assegura que a seleção da proposta mais vantajosa para os entes consorciados será realizada por meio de um critério isonômico, transparente e que protege o interesse público contra propostas que, embora eventualmente baixas em itens isolados, comprometeriam a execução global e a durabilidade da obra, alinhando-se plenamente ao disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.1.3. Do fundamento legal

A presente contratação encontra fundamento legal nos arts. 6º, 33, 78 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes do Decreto Federal nº 11.462/2023 e nas recomendações dos órgãos de controle para a aplicação do regime de registro de preços em contratações indiretas, de natureza técnica e com demanda variável.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da presente contratação consistem na execução de obras e serviços de engenharia, compreendendo, entre outros: terraplanagem, drenagem, pavimentação e recapeamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), sinalização viária, manutenção de estradas e serviços correlatos de infraestrutura urbana, conforme discriminado nas planilhas de composição de custos que integram este Termo de Referência.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

3.2. A execução dar-se-á de acordo com as demandas apresentadas pelos municípios consorciados ao CIDASG, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, observando-se as condições técnicas previstas no edital, neste Termo de Referência e nos projetos básicos ou memoriais descritivos.

3.3. Os itens a serem contratados, com respectivas quantidades estimadas, unidades de fornecimento, valores unitários de referência e valor global estimado, encontram-se detalhados na planilha abaixo e nas demais anexas a esse termo de referência.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE						FOLHA Nº: 01-06		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ ENCARGADA DE REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS, RECAPEAMENTO, IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONSERVAÇÃO E GESTÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, COM O PROPÓSITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG					FORMA DE EXECUÇÃO:		ISS:	5,00%
LOCAL: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIDASG					(X)	INDIRET A	BDI =	30,66%
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI MG - 03/2025, SETOP MG - REGIÃO LESTE - 01/2025, SICRO - 01/2025 E COPASA - 01/2025					()	DIRETA		
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES.								
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT. S/BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	PREÇO TOTAL C/BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS					1.760.511,59
1.1	ED-50391	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO COM ACIMA DE 3.000.000,01	%	1,00	450.000,00	587.970,00	587.970,00
1.2	01.09.02	SUDECAP	CONTAINER SIMPLES COM AR CONDICIONADO PARA ESCRITÓRIO	MES	50,00	1.800,00	2.351,88	117.594,00
1.3	01.10.01	SUDECAP	BANHEIRO QUÍMICO 110 X 120 X 230CM COM MANUTENÇÃO	MES	50,00	980,00	1.280,47	64.023,50
1.4	01.09.11	SUDECAP	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UN	14,00	1.200,00	1.567,92	21.950,88
1.5	01.02.40	SUDECAP	REFEITÓRIO - ATÉ 19M2	M2	961,00	454,43	593,76	570.603,36
1.6	01.02.10	SUDECAP	ÁREA COBERTA EM TELHA DE FIBROCIMENTO	M2	961,00	127,37	166,42	159.929,62
1.7	01.02.38	SUDECAP	DEPÓSITO DE MATERIAIS ENSACADOS - ATÉ 15 M2	M2	14,00	390,73	510,53	7.147,42
1.8	01.06.01	SUDECAP	PADRÃO CEMIG PROVISÓRIO TIPO C3, DEMANDA PROVÁVEL DE 23,1 ATÉ 27,0KW (3F+N)	UN	25,00	611,66	799,19	19.979,75
1.9	01.06.05	SUDECAP	PADRÃO COPASA - KIT CAVALETE METAL E REGISTRO 3/4"	UN	25,00	410,24	536,02	13.400,50



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

1.10	ED-31745	SETOP	LIGAÇÃO DE ESGOTO PARA BARRACÃO DE OBRA EM CANTEIRO, EXCLUSIVE FOSSA SÉPTICA	UN	25,00	799,70	1.044,89	26.122,25
1.11	01.07.02	SUDECAP	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO DN= 1,20M H= 4,00M	UN	12,00	7.046,57	9.207,05	110.484,60
1.12	ED-16660	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M2	179,00	262,12	342,49	61.305,71
2			TERRAPLANAGEM		-		-	3.584.401,03
2.1	ED-50276	SETOP	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ACIMA DE CINQUENTA (50) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO	UN	2.501,00	35,58	46,49	116.271,49
2.2	43.01.03	SUDECAP	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	MES	10,00	18.928,44	24.731,90	247.319,00
2.3	20.01.01	SUDECAP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO COM ROLO COMPACTADOR	M2	175.001,00	2,90	3,79	663.253,79
2.4	RO-00055	SETOP	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - EXECUTADO COM ESCAVADEIRA DE 1,40 M3 E CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 E COM CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - DMT DE 1.800 A 2.000 M	M3	105.001,00	10,65	13,92	1.461.613,92
2.5	RO-00214	SETOP	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 95% DO PROCTOR NORMAL (INCLUI ESPALHAMENTO)	M3	52.500,00	4,71	6,15	322.875,00
2.6	RO-00833	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLOS EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³ - CARGA COM CARREGADEIRA DE 3,40 M³ E DESCARGA LIVRE	T	65.626,00	2,64	3,45	226.409,70
2.7	RO-00876	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXK M	328.125,00	0,99	1,29	423.281,25
2.8	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	M3	65.626,00	1,44	1,88	123.376,88
3			DRENAGEM		-		-	10.141.472,93
3.1	2003311	SICRO	VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTO VEGETAL - VPAG 120-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA	M	4.000,00	41,51	54,24	216.960,00
3.2	2003305	SICRO	VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTES COM REVESTIMENTO VEGETAL - VPCG 120-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA	M	3.000,00	41,51	54,24	162.720,00
3.3	19.23.07	SUDECAP	DESCIDA D'ÁGUA TIPO DEGRAU, D= 1000MM - PADRÃO SUDECAP	M	99,00	1.253,07	1.637,26	162.088,74
3.4	19.05.03	SUDECAP	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DN 600 MM, JUNTA RÍGIDA, CLASSE PA-2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO REF 92221	M	5.000,00	270,08	352,89	1.764.450,00
3.5	19.10.03	SUDECAP	ALA DE REDE TUBULAR, D= 600MM	UN	99,00	1.407,96	1.839,64	182.124,36
3.6	ED-49540	SETOP	ENROCAMENTO MANUAL COM PEDRA DE MÃO JOGADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO	M3	999,00	172,47	225,35	225.124,65
3.7	19.11.03	SUDECAP	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES / BLOCO DE CONCRETO	UN	99,00	1.036,53	1.354,33	134.078,67
3.8	19.11.04	SUDECAP	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA / BLOCO DE CONCRETO	UN	99,00	1.798,98	2.350,55	232.704,45
3.9	19.18.05	SUDECAP	POÇO DE VISITA TIPO A, D= 800MM - PADRÃO SUDECAP	UN	50,00	2.861,18	3.738,42	186.921,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

3.10	ED-49812	SETOP	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	499,00	567,89	742,01	370.262,99
3.11	94275	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	47.499,00	57,28	74,84	3.554.825,16
3.12	94289	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	47.499,00	47,52	62,09	2.949.212,91
4			PAVIMENTAÇÃO		-		-	47.460.401,07
4.1	20.01.01	SUDECAP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO COM ROLO COMPACTADOR	M2	175.001,00	2,90	3,79	663.253,79
4.2	20.03.01	SUDECAP	REFORÇO DO SUB-LEITO COMPACTADO - PROCTOR INTERMEDIÁRIO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E CARGA	M3	35.000,00	17,09	22,33	781.550,00
4.3	96397	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	35.000,00	282,12	368,62	12.901.700,00
4.4	RO-00833	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLOS EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³ - CARGA COM CARREGADEIRA DE 3,40 M³ E DESCARGA LIVRE	T	97.998,00	2,64	3,45	338.093,10
4.5	RO-00876	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXK M	2.449.999,00	0,99	1,29	3.160.498,71
4.6	20.11.05	SUDECAP	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI, LIMPEZA MANUAL	M2	175.001,00	9,16	11,97	2.094.761,97
4.7	20.12.01	SUDECAP	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M2	150.000,00	2,37	3,10	465.000,00
4.8	102330	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXK M	14.250,00	1,46	1,91	27.217,50
4.9	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	7.500,00	1.921,40	2.510,50	18.828.750,00
4.10	RO-00876	SETOP	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXK M	1.170.000,00	0,99	1,29	1.509.300,00
4.11	RO-00864	SETOP	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M³ - CARGA EM USINA DE ASFALTO 120 T/H E DESCARGA EM VIBROACABADORA	T	23.400,00	7,42	9,69	226.746,00
4.12	CP-001	COMPOSIÇÃO	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) E PINTURA DE LIGAÇÃO. AF_12/2020	M3	2.250,00	2.198,59	2.872,68	6.463.530,00
5			SINALIZAÇÃO		-		-	2.153.444,45
5.1	5213401	SICRO	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M²	15.000,00	29,52	38,57	578.550,00
5.2	5213571	SICRO	PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + III - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M²	44,00	506,35	661,60	29.110,40
5.3	5213868	SICRO	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS - 2,00 X 1,00 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	125,00	1.119,50	1.462,74	182.842,50
5.4	5213360	SICRO	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	12.499,00	31,34	40,95	511.834,05
5.5	3713602	SICRO	DEFENSA MALEÁVEL DUPLA - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	250,00	943,75	1.233,10	308.275,00
5.6	3713600	SICRO	DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	250,00	711,62	929,80	232.450,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

5.7	3713606	SICRO	DEFENSA SEMIMALEÁVEL DUPLA - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	250,00	575,65	752,14	188.035,00
5.8	3713604	SICRO	DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	250,00	374,55	489,39	122.347,50
6			MANUTENÇÃO EM ESTRADAS		-		-	4.806.446,82
6.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	30.001,00	1,93	2,52	75.602,52
6.2	02.30.01	SUDECAP	CAPINA E VARRIÇÃO DE PAVIMENTO EM ALVENARIA POLIÉDRICA	M2	30.001,00	2,93	3,83	114.903,83
6.3	4015612	SICRO	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M³	30.001,00	13,78	18,00	540.018,00
6.4	4720	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	3.000,00	149,22	194,97	584.910,00
6.5	93595	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXK M	30.001,00	1,86	2,43	72.902,43
6.6	5631	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.442,00	214,25	279,94	403.673,48
6.7	5940	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.442,00	184,85	241,53	348.286,26
6.8	5678	SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.442,00	156,23	204,13	294.355,46
6.9	5932	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.200,00	260,81	340,77	408.924,00
6.10	73436	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	CHP	1.918,00	166,91	218,08	418.277,44
6.11	96158	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS POTENCIA 47HP CAPACIDADE OPERACAO 646 KG, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_03/2017	CHP	1.442,00	139,22	181,90	262.299,80
6.12	5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.200,00	324,49	423,98	508.776,00
6.13	91386	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2.160,00	274,08	358,11	773.517,60
7			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		-		-	1.432.767,59
7.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.113,00	121,61	158,90	335.755,70
7.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8.447,00	54,09	70,67	596.949,49
7.3	100289	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8.447,00	23,80	31,10	262.701,70
7.4	90767	SINAPI	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8.447,00	21,51	28,10	237.360,70
TOTAL GERAL								71.339.445,48



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

3.6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.6.1. A contratação visa fornecer uma solução completa de engenharia para a revitalização e a criação de infraestrutura viária nos Municípios Consorciados. O ciclo de vida do objeto inicia-se antes da contratação efetiva, com a definição dos padrões técnicos pelo CIDASG, conforme projeto básico ou termo de referência que detalha a especificação para cada tipo de serviço (recapeamento, pavimentação nova, drenagem).

3.6.2. A solução envolve a completa responsabilidade da Contratada pela mobilização de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários. O ciclo de vida compreende as seguintes fases interligadas:

A) Pré-Execução (Ordem de Serviço): O Município Participante emite a Ordem de Serviço (OS) para um trecho específico, definindo o escopo, o quantitativo e o local. A Contratada planeja a logística, obtém as licenças ambientais ou de trânsito necessárias (com apoio administrativo do Município) e indica o Responsável Técnico específico para o local.

B) Execução (Obras e Controle Tecnológico): O serviço é executado com rigor técnico, englobando serviços preliminares (limpeza, demolições), criação de infraestrutura de campo (canteiro de obras), terraplanagem (cortes, aterros e compactação de subleito), drenagem superficial e profunda (sarjetas, bocas de lobo, galerias), execução de base e sub-base (britada graduada, etc.), aplicação de imprimação e pintura de ligação, aplicação da camada de CBUQ, e finalmente a sinalização viária horizontal e vertical. O Controle Tecnológico ininterrupto, realizado por laboratório acreditado e custeado pela Contratada, é parte intrínseca desta fase, garantindo a qualidade do CBUQ, o grau de compactação e a espessura da camada.

C) Entrega e Recebimento: Os serviços são submetidos ao Recebimento Provisório (técnico) e Definitivo (administrativo e final), mediante a apresentação completa do Diário de Obras, dos laudos de controle tecnológico e do ateste da fiscalização.

D) Pós-Contratação (Garantia e Responsabilidade): A Contratada assume a responsabilidade integral pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo legal, respondendo por quaisquer vícios ou defeitos decorrentes da execução ou do material empregado. Esse período de garantia é crucial para fechar o ciclo de vida do objeto contratado com a máxima segurança jurídica e técnica para o erário e para a população usuária da via.

3.7. REQUISITOS ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO: FUNCIONAIS, NÃO-FUNCIONAIS E SOCIOAMBIENTAIS

3.7. A contratação objeto deste documento visa à seleção de empresa de engenharia especializada para a execução futura e eventual de serviços de infraestrutura viária, notadamente recapeamento e pavimentação em CBUQ, terraplanagem, drenagem pluvial, sinalização viária, manutenção de estradas e serviços correlatos, observando os seguintes requisitos:

3.7.1. Requisitos Internos

a) Definição dos locais de execução dos serviços conforme as demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados e consolidadas pelo CIDASG;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- b) Observância das especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos vinculados a cada contratação decorrente da ata de registro de preços;
- c) Adoção de metodologia executiva compatível com as normas técnicas da ABNT e demais órgãos reguladores, incluindo DNIT e DER, quando aplicável;
- d) Previsão de elaboração e apresentação de cronogramas físico-financeiros, memoriais e relatórios técnicos, a fim de permitir adequado planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução das obras;
- e) Certidão de registro e quitação da contratada junto ao CREA, com indicação de responsável(is) técnico(s) habilitado(s) e vinculação das respectivas ARTs;
- f) Comprovação de aptidão técnico-profissional e operacional mediante atestados ou certidões de acervo técnico (CAT) compatíveis com o objeto licitado, em nome dos profissionais indicados como responsáveis técnicos;
- g) Realização dos serviços conforme prazos, condições e procedimentos definidos nos contratos ou ordens de serviço emitidas pelos entes consorciados, observando-se a realidade local e as necessidades específicas de cada município;
- h) Planejamento adequado das etapas de execução, considerando a diversidade geográfica, operacional e administrativa dos entes participantes, assegurando eficiência, economicidade e aderência às boas práticas de engenharia viária

3.1.2. Requisitos Externos (Legais)

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 – que regula o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia;
- c) Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 – que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a criação da Mútua de Assistência Profissional;
- d) Normas técnicas da ABNT, DNIT e órgãos estaduais de regulação (DER-MG), no que couber;
- e) Regulamentações ambientais, de mobilidade urbana e de trânsito aplicáveis, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) quanto à sinalização viária.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

4.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica previstas no Edital, compatíveis com a execução dos serviços de recapeamento, pavimentação em CBUQ, drenagem, sinalização viária e manutenção de estradas.

4.2. A comprovação da habilitação dar-se-á nos termos estabelecidos no Edital, assegurando-se que as licitantes possuam capacidade técnica, operacional e econômico-financeira proporcionais ao objeto a ser contratado.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados no território dos Municípios Consorciados ao CIDASG, conforme demandas formalizadas por cada ente consorciado e de acordo com as respectivas ordens de serviço. Em hipótese de adesão por Municípios não integrantes ao tempo da licitação, a execução poderá se estender ao território destes, na forma prevista em edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2. A CONTRATADA deverá assegurar estrutura técnica e logística adequada para atendimento *in loco* em qualquer município integrante do consórcio ou aderente, incluindo equipe técnica, equipamentos, meios de transporte, alojamento e suprimentos, quando necessários.

5.3. Sempre que a execução acarretar interferência no tráfego, a CONTRATADA será responsável por planejar e implantar sinalização provisória, rotas alternativas e medidas de segurança, em conformidade com as normas do CONTRAN e orientações do ente consorciado, devendo obter as autorizações e licenças de trânsito quando exigidas.

5.4. A CONTRATADA deverá coordenar, previamente à mobilização, reuniões de alinhamento com o ente municipal solicitante para definição de cronograma, condicionantes locais (eventuais restrições urbanísticas, horários de circulação, eventos locais) e providências relativas a interferências com concessionárias (energia, água, telecomunicações).

6. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a execução indireta de obras de recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo, conforme demanda dos municípios consorciados ao CIDASG, as seguintes atividades:

- a) **Serviços preliminares e instalação de canteiro de obras**, incluindo sinalização provisória, isolamento da área e mobilização de equipamentos;
- b) **Terraplanagem e regularização de subleito**, com compactação e conformação da plataforma, conforme normas técnicas do DNIT/ABNT;
- c) **Execução de drenagem pluvial**, abrangendo dispositivos superficiais e subterrâneos necessários para o adequado escoamento das águas;
- d) **Execução de base e sub-base**, com utilização de materiais especificados em projeto ou diretrizes técnicas do município;
- e) **Pavimentação e recapeamento em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente)**, com controle tecnológico em usina e em campo;
- f) **Sinalização viária horizontal e vertical**, conforme normas do CONTRAN e manuais do



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

DNIT;

g) **Serviços complementares de manutenção de estradas e infraestrutura viária**, quando demandados, abrangendo reparos localizados, tapa-buracos, revestimento primário e conservação de áreas públicas vinculadas;

h) **Limpeza final da obra e recomposição das áreas afetadas.**

6.2. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT, DNIT e demais órgãos competentes, bem como com as orientações técnicas expedidas pela Administração contratante e pelos entes consorciados.

6.3. A contratada deverá dispor de equipe técnica habilitada, responsável técnico com ART emitida junto ao CREA, e parque de máquinas compatível com a execução das atividades previstas.

6.4. Antes da execução de cada ordem de serviço, a contratada deverá realizar vistoria no local de intervenção, registrando condições prévias do leito viário por meio de relatório e fotografias, a fim de subsidiar o acompanhamento da obra.

7. DAS OBRIGAÇÕES DE CONTROLE, REGISTRO E APOIO À FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a execução, a contratada deverá garantir o adequado acompanhamento técnico dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pelo município ou pelo consórcio:

- a) Relatórios de execução, contendo registros fotográficos e medições parciais;
- b) Ensaio de controle tecnológico de materiais e pavimentos, conforme normas DNIT/ABNT;
- c) Registros das atividades de fresagem, aplicação de massa asfáltica, compactação e acabamento;
- d) Indicação formal de eventuais interferências ou condições atípicas que possam impactar o cronograma ou a qualidade da obra.

7.2. A contratada deverá manter no local equipe de prepostos habilitados, aptos a acompanhar diariamente os trabalhos e prestar informações à fiscalização municipal ou consorciada.

7.3. A responsabilidade pela fiscalização e gestão contratual é da Administração consorciada, cabendo à contratada fornecer todas as informações, documentos e registros necessários ao acompanhamento e aceitação final dos serviços.

7.4. Todos os ajustes, reparos ou correções necessários em razão de não conformidade deverão ser realizados pela contratada às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração.

8. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

8.1. Todos os serviços de recapeamento, pavimentação em CBUQ, terraplanagem, drenagem, sinalização viária e manutenção de estradas deverão observar integralmente as normas técnicas, legais e regulatórias aplicáveis, bem como as orientações específicas da Administração contratante, conforme ordens de serviço emitidas pelos municípios consorciados.

8.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os seguintes referenciais mínimos:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Especificações e Instruções do DNIT aplicáveis à pavimentação, drenagem,



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

terraplenagem e sinalização viária;

- Regulamentos técnicos e normativos do CREA, com emissão de ART por profissional responsável;
- Legislação urbanística, ambiental, de trânsito, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, em especial as Normas Regulamentadoras do MTE;
- Códigos de Obras, Planos Diretores e Leis de Uso e Ocupação do Solo dos municípios consorciados.

8.3. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá articular-se com os órgãos municipais, estaduais e federais pertinentes, tais como: secretarias de obras e trânsito, DER/MG, concessionárias de energia (ex.: CEMIG), companhias de saneamento (ex.: COPASA), órgãos ambientais (ex.: IEF, IGAM), Corpo de Bombeiros, entre outros, sob coordenação do ente consorciado demandante.

8.4. Caso as intervenções exijam autorizações ou licenças específicas (ex.: ambientais, de trânsito ou urbanísticas), caberá à CONTRATADA atender às exigências, mediante suporte técnico à Administração, para a devida obtenção junto aos órgãos competentes, sempre com ciência do município solicitante.

8.5. Os serviços deverão priorizar a qualidade técnica, a durabilidade do pavimento, a segurança viária, a funcionalidade urbana, a sustentabilidade ambiental e a economicidade, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse da coletividade.

8.6- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.6.1. O prazo de execução será definido em cada Ordem de Serviço, contado a partir da data de sua emissão pelo ente consorciado solicitante, conforme a complexidade e as características técnicas da intervenção.

8.6.2. Para cada Ordem de Serviço deverá ser apresentado e aprovado um Cronograma Físico-Financeiro individualizado, contendo as etapas da execução dos serviços, respeitando o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, salvo disposição diversa devidamente justificada e autorizada pelo ente contratante.

8.6.3. Os prazos definidos em cada Ordem de Serviço deverão ser rigorosamente observados pela CONTRATADA, admitindo-se prorrogações apenas nas hipóteses previstas no art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e fundamentada, sujeita à análise e aprovação pela Administração.

8.7. ORDEM DE SERVIÇO (OS)

8.7.1. A execução de cada demanda será precedida da emissão de Ordem de Serviço específica pelo ente consorciado demandante ou pelo CIDASG, conforme o caso.

8.7.2. Na data de emissão da Ordem de Serviço, poderá ser realizada reunião de alinhamento entre o ente contratante e a CONTRATADA, com participação do responsável técnico designado e dos prepostos necessários, ocasião em que serão repassadas as diretrizes técnicas, administrativas e de segurança aplicáveis à intervenção.

8.7.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da reunião de alinhamento ou da



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao ente contratante:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução da obra;
- b) ART do responsável técnico coordenador da equipe;
- c) Cronograma físico-financeiro detalhado, com previsão de etapas e medições;
- d) Declaração formal de disponibilidade de maquinário, equipe técnica e insumos necessários;
- e) Plano básico de execução, contemplando medidas de segurança, sinalização provisória e gestão de resíduos.

8.7.4. A execução dos serviços somente será autorizada após a análise e aprovação formal da documentação pelo ente consorciado demandante. A autorização será formalizada por meio de despacho ou comunicação escrita emitida pelo gestor responsável da Administração contratante.

8.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.8.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados conforme solicitação formal dos entes consorciados, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, podendo compreender, conforme a demanda:

- a) Execução de obras de recapeamento asfáltico em CBUQ;
- b) Execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas, incluindo serviços de terraplenagem, base e sub-base, quando necessários;
- c) Fresagem do pavimento existente, com reaproveitamento do material quando tecnicamente viável;
- d) Execução de serviços de imprimação, pintura de ligação e regularização de base;
- e) Implantação e recuperação de dispositivos de drenagem superficial;
- f) Sinalização viária horizontal e vertical relacionada às intervenções;
- g) Transporte, destinação adequada e/ou reaproveitamento dos resíduos provenientes das obras;
- h) Serviços complementares indispensáveis à plena execução das obras contratadas.

8.8.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, poderá ser realizada reunião de alinhamento entre o ente consorciado e a CONTRATADA, com apoio do CIDASG, para definição de diretrizes técnicas, cronogramas e procedimentos de execução.

8.8.3 A CONTRATADA deverá apresentar, em prazo definido na Ordem de Serviço:

- a) ART do responsável técnico e demais profissionais envolvidos;
- b) Cronograma físico-financeiro da execução;
- c) Declaração de disponibilidade de equipe e equipamentos;
- d) Plano de execução contendo etapas, entregas parciais e formas de controle.

8.8.4. Durante a execução, a CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer relatórios periódicos de execução, com registros fotográficos e medições parciais;
- b) Apresentar boletins de controle tecnológico dos materiais, conforme normas do DNIT e da ABNT;
- c) Comunicar de imediato quaisquer intercorrências relevantes que possam afetar prazo, custo ou qualidade;
- d) Disponibilizar informações técnicas necessárias à fiscalização e ao CIDASG.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

8.8.5 A fiscalização dos serviços caberá ao ente consorciado contratante, que designará servidor responsável. O CIDASG poderá prestar apoio técnico e emitir recomendações para padronização e controle da execução contratual.

8.8.6. Qualquer irregularidade, atraso ou descumprimento das condições contratuais deverá ser registrada pelo fiscal e comunicada à CONTRATADA, com ciência ao CIDASG, aplicando-se as penalidades previstas na legislação e no contrato.

8.8.7 Considera-se que a execução somente estará concluída após a entrega final dos serviços em conformidade com os projetos, memoriais e especificações técnicas, acompanhada da devida aprovação pelo ente consorciado demandante.

8.9. DAS METAS, PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

8.9.1. São considerados resultados esperados da execução contratual:

- a) Vias recapeadas e/ou pavimentadas com qualidade técnica e durabilidade, em conformidade com as normas aplicáveis;
- b) Execução dos serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- c) Garantia da segurança viária e da mobilidade urbana após a conclusão das obras;
- d) Atendimento às normas ambientais, urbanísticas e de segurança do trabalho durante todas as etapas;
- e) Efetividade na aplicação dos recursos públicos, mediante controle rigoroso de qualidade e de custos.

8.10. DA METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.10.1. A metodologia de execução dos serviços deverá garantir a observância das normas técnicas da ABNT, DNIT e demais regulamentos aplicáveis, bem como assegurar a compatibilidade entre as diferentes etapas da obra, respeitando as condições locais de cada município consorciado.

8.10.2. O encadeamento técnico mínimo a ser seguido compreenderá:

8.10.2.1. Serviços Preliminares e Canteiro de Obras

- a) Instalação do canteiro de obras, mobilização de equipes e equipamentos;
- b) Sinalização provisória e medidas de segurança para proteção de trabalhadores e usuários da via;
- c) Limpeza, desmatamento ou demolições necessárias, conforme cada caso.

8.10.2.2. Terraplenagem

- a) Execução de cortes, aterros e regularização da plataforma viária;
- b) Compactação de camadas, atendendo aos parâmetros de densidade exigidos pelas normas técnicas;
- c) Transporte, bota-fora ou reaproveitamento de materiais conforme especificação do projeto.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

8.10.2.3. Drenagem Pluvial

- a) Implantação de dispositivos de drenagem superficial e profunda (sarjetas, bocas de lobo, manilhas e galerias), conforme especificações;
- b) Execução de caixas coletoras, dissipadores de energia e outras estruturas necessárias ao escoamento adequado das águas pluviais;
- c) Adoção de técnicas de controle de erosão e estabilização do solo.

8.10.2.4. Pavimentação Asfáltica (CBUQ)

- a) Preparação da base e sub-base, garantindo suporte adequado;
- b) Imprimação e pintura de ligação;
- c) Aplicação e compactação de camadas de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), de acordo com a espessura e composição definidas no projeto;
- d) Controle tecnológico dos materiais empregados, com coleta de amostras e ensaios laboratoriais.

8.10.2.5. Sinalização Viária

- a) Execução de sinalização horizontal (faixas, marcas viárias e legendas no pavimento);
- b) Instalação de sinalização vertical (placas de regulamentação, advertência e indicação);
- c) Observância às normas do CONTRAN e do DNIT, garantindo a padronização e segurança viária.

8.10.2.6. Serviços Complementares e Manutenção

- a) Adequações e acabamentos finais necessários à entrega da obra;
- b) Eventuais serviços de manutenção corretiva em trechos já executados durante a vigência da ata, quando demandados;
- c) Garantia de pleno funcionamento dos dispositivos de drenagem e sinalização instalados.

8.10.3. Todos os serviços deverão ser registrados em Diário de Obras, acompanhado de relatórios fotográficos, medições e memoriais de execução, servindo de comprovação para fins de fiscalização, pagamento e auditoria.

8.10.4. A CONTRATADA será responsável por apresentar memória de cálculo, planilhas orçamentárias compatíveis e memorial descritivo de cada etapa executada, de forma a assegurar a rastreabilidade e transparência dos serviços prestados.

8.10.5. Caberá ainda à CONTRATADA providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA para cada ordem de serviço emitida, vinculando o responsável técnico ao objeto executado.

8.11. DO LOCAL DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.11.1 Os serviços objeto desta contratação serão executados no âmbito dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, observando-se as demandas específicas de cada ente.

8.11.2. A aplicação dos serviços deverá respeitar as peculiaridades geográficas, socioeconômicas, urbanísticas e ambientais de cada localidade, garantindo a adequação técnica



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande
das soluções propostas.

8.11.3. Caberá à CONTRATADA observar integralmente as legislações urbanísticas, ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis em cada município, bem como as normas estaduais e federais pertinentes, de forma a assegurar a conformidade legal e técnica dos serviços.

8.11.4. Sempre que necessário, os serviços deverão ser compatibilizados com os planos diretores, códigos de obras, planos de mobilidade e demais instrumentos de planejamento urbano e regional vigentes nos municípios consorciados.

8.11.5. As intervenções serão realizadas mediante ordem de serviço específica, com delimitação do local, objeto e diretrizes técnicas definidas pelo município demandante, cabendo à CONTRATADA a adaptação de sua logística e estrutura operacional às condições locais para plena execução dos serviços.

9- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRONOGRAMA

9.1. O objeto será executado na forma Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, sendo a demanda definida conforme os quantitativos específicos requeridos em cada Ordem de Serviço (OS) emitida pelos Órgãos Participantes.

9.2. O processo de execução se formalizará obrigatoriamente pela emissão da Ordem de Serviço pelo Órgão Participante (Município solicitante). Esta OS deverá conter a descrição detalhada do trecho a ser pavimentado ou recapeado, o quantitativo exato dos serviços demandados e o prazo de execução individualizado, compatível com a complexidade da intervenção a ser realizada.

9.3. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da OS e a reunião de alinhamento com a fiscalização do Órgão Participante, a Contratada deverá apresentar o Plano de Ataque do Serviço, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para a obra contratada, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado compatível com a complexidade da intervenção (não excedendo 365 dias, salvo prorrogação justificada), o plano de segurança viária e as especificações de controle tecnológico a serem adotadas. Somente após a análise técnica e a aprovação formal da fiscalização e do Gestor do Órgão Participante, a mobilização de campo e o início da execução física poderão ser iniciados.

9.4. A Contratada deverá seguir rigorosamente a metodologia e estratégia de execução descritas nas especificações técnicas do Termo de Referência, garantindo a rastreabilidade completa das atividades por meio do Diário de Obras, documentação esta fundamental para a aferição da qualidade final do pavimento.

9.5. Os profissionais responsáveis técnicos e as equipes de execução deverão estar disponíveis para acompanhamento e suporte permanente à fiscalização durante todo o período de vigência da Ordem de Serviço.

10- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

10.1. A gestão e fiscalização do contrato garantirão o acompanhamento rigoroso e a aferição da conformidade da execução, em regime de cooperação entre o Órgão Gerenciador (CIDASG) e o Órgão Participante (Município solicitante). O CIDASG atuará na gestão macro da Ata de Registro de Preços, mas a fiscalização da execução e a gestão dos contratos individuais (Ordem de Serviço) caberão primariamente ao Órgão Participante.

10.2. O Órgão Participante designará, formalmente, as seguintes figuras obrigatórias, com as atribuições detalhadas no Edital e nos anexos:

I) Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, responsável pela coordenação superior, supervisão das atividades dos fiscais, aplicação de penalidades, e condução de alterações e extinções contratuais, além de ser o responsável final pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. As obrigações do Gestor incluem o monitoramento contínuo da regularidade fiscal, trabalhista e social da Contratada, solicitando a documentação comprobatória mensalmente.

II) Fiscal Técnico: Profissional habilitado com conhecimento específico na área de engenharia viária (Engenheiro ou Arquiteto) responsável por acompanhar a execução física da obra, verificar a qualidade dos materiais e sua aplicação (mediante análise dos laudos de controle tecnológico fornecidos pela Contratada), registrar o andamento no Diário de Obras e realizar o ateste técnico fundamental para o recebimento provisório dos serviços.

III) Fiscal Administrativo: Servidor responsável pela gestão documental do contrato, verificação da observância dos prazos de entrega de documentos de habilitação e obrigações acessórias, como a emissão de ARTs, comprovação de seguro e garantias, e processamento das faturas para pagamento, realizando a checagem da regularidade fiscal e trabalhista do Contratado previamente à liquidação da despesa.

10.3. A Contratada deverá manter no local da obra um preposto formalmente aceito pela Administração, com poderes bastantes para representar a empresa em questões técnicas e administrativas relativas à execução daquela Ordem de Serviço, servindo como canal direto de comunicação ágil e eficiente com a Fiscalização do Órgão Participante.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão estritamente condicionados ao efetivo cumprimento da Ordem de Serviço e à comprovação documental e técnica da execução conforme os padrões exigidos, alinhando a retribuição financeira à qualidade e à conformidade dos serviços prestados.

11.2. Medição

11.2.1 A medição será realizada pelo Órgão Participante com base nas quantidades de serviços ou obras efetivamente executados, aferidos e aprovados pelo Fiscal Técnico, conforme o regime de empreitada por preço unitário.

11.2.2. O Boletim de Medição somente será considerado válido e apto ao processamento do pagamento após a inclusão de todos os documentos comprobatórios exigidos nas normas técnicas e neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando ao Diário de Obras detalhado, os Laudos de Controle Tecnológico que atestem a conformidade da execução do



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande
pavimento e das camadas de base, e o ateste do Fiscal Técnico.

11.2.3. O Recebimento Provisório (técnico) será realizado pelo Fiscal Técnico em até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de medição e a entrega de todos os relatórios e laudos de ensaio pela Contratada, mediante Termo Detalhado circunstanciado. O Recebimento Definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação final de todas as exigências administrativas e a comprovação da plena regularidade fiscal, social e trabalhista do Contratado perante a Fazenda Pública e o FGTS.

11.3. Pagamento

11.3.1. O Órgão Participante (Município solicitante) efetuará o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de liberação da nota fiscal ou fatura pelo setor de recebimento do Município, desde que o documento esteja acompanhado da comprovação de que a Contratada mantém as condições de habilitação e da integral conformidade da execução atestada pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato.

11.3.2. O pagamento ficará sobrestado, sem que haja incidência de quaisquer encargos moratórios para o Órgão Participante, caso a Contratada:

i) apresente Nota Fiscal ou Fatura com erro, incorreção ou ausência de documentos vinculados (como o ateste da fiscalização ou os laudos de controle tecnológico), até o saneamento da pendência; ou

ii) não comprove, no momento da cobrança, a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas pela legislação.

11.3.3. Em caso de atraso de pagamento comprovadamente não imputável à Contratada, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios calculados com base na fórmula prevista no Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12- FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de Concorrência Pública Eletrônica, para formação de Ata de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Antes da celebração do contrato, a Administração verificará o atendimento integral das condições de habilitação, especialmente quanto à inexistência de sanções impeditivas.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF distintos, salvo hipóteses legalmente permitidas.

12.4. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto nos casos em que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou para atestados de capacidade técnica.

12.5. Será admitido o uso de documentos de CNPJ de matriz e filial com diferenças relativas ao CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

12.6. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes **requisitos, conforme estabelecido no Edital:**

12.6.1. Habilitação Jurídica

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou inscrição de Microempreendedor Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado (ou contrato social e alterações), devidamente registrados;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede, emitida há no máximo 30 dias;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis;
- f) Decreto de autorização, para empresas estrangeiras em funcionamento no país, quando exigido.

12.6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), inclusive contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Regularidade perante a Fazenda Estadual ou do DF;
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede e da obra;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de caráter nacional;
- g) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNPE e CEPIM).

12.6.3. Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no CREA/CAU;
- b) Indicação formal de Responsável Técnico (RT) habilitado e registrado no CREA/CAU, com comprovação de vínculo;
- c) Comprovação de equipe mínima com formação e experiência compatíveis;
- d) Comprovação de que as máquinas essenciais sejam de propriedade da empresa, mediante notas fiscais;

e) Declaração de Distância Média de Transporte (DMT)

A licitante deverá apresentar Declaração de Distância Média de Transporte – DMT, informando a distância média estimada, em quilômetros (km), entre a usina de produção do CBUQ/massa asfáltica e os locais de execução das obras, abrangendo os municípios integrantes do Consórcio.

§1º A Declaração de DMT poderá ser apresentada:

I – em nome da própria licitante, quando esta for proprietária ou operadora da usina de produção; ou

II – em nome de empresa parceira, fornecedora do material asfáltico, desde que a licitante comprove a existência de vínculo jurídico com a referida empresa, mediante a apresentação de



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

contrato, carta de compromisso, declaração de fornecimento, acordo comercial ou instrumento equivalente, válido na data da sessão pública.

§2º A Declaração de DMT deverá conter, no mínimo identificação da usina de produção, endereço completo da usina, identificação dos municípios atendidos, distância média estimada de transporte (em km), assinatura do responsável legal pela usina ou empresa fornecedora.

Capacidade Técnico-Operacional

- a) Atestados de Capacidade Técnica (CAT), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem execução de serviços compatíveis, com no mínimo 10% de execução, devidamente registrados no CREA/CAU;
- b) Os atestados deverão, sempre que possível, indicar quantitativos e prazos de execução, a fim de comprovar compatibilidade com as demandas previstas;
- c) Poderá ser admitida a comprovação da capacidade técnico-operacional por meio da equipe mínima e do RT indicados, desde que a documentação apresentada seja suficiente para demonstrar aptidão para o objeto.

Comprovação de Vínculo do RT

- a) O vínculo do RT deverá ser comprovado por documento hábil (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social), devendo o profissional constar na respectiva ART ou RRT do objeto licitado.

12.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, devidamente registrados e assinados pelo contador (CRC) e representante legal, admitida atualização por índices oficiais;
- b) Para sociedades com menos de um exercício, apresentação de Balanço de Abertura;
- c) Avaliação mediante os seguintes índices:
 - Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$;
 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$;
 - Grau de Endividamento (GE) $\leq 1,00$;
- d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede;
- e) Comprovação de capital social mínimo equivalente a 10% do valor da contratação.

12.7. O julgamento pelo menor preço global assegura a execução integrada de recapeamento, pavimentação, drenagem, sinalização e serviços correlatos, garantindo padronização técnica, economicidade e responsabilização única da contratada.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

12.8. Da Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

12.8.1. As exigências estabelecidas para a habilitação técnica e econômico-financeira encontram respaldo no art. 67, e no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a requerer comprovações de capacidade técnica e financeira compatíveis com a natureza, vulto e complexidade do objeto da contratação e fundamentam-se no princípio da proporcionalidade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração e na necessidade de assegurar a plena execução do objeto licitado.

12.8.2. A natureza do objeto – execução de serviços de recapeamento, pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem, sinalização viária e manutenção de estradas – envolve elevado grau de complexidade técnica, uso intensivo de maquinário específico e mobilização simultânea de equipes em diferentes municípios consorciados. Tais características exigem que a contratada possua experiência comprovada, estrutura operacional instalada e capacidade financeira compatível.

12.8.3. A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA/CAU, visa a comprovar a experiência anterior em serviços de natureza semelhante, garantindo que a empresa detém o conhecimento e a prática necessários para execução com qualidade, segurança e eficiência.

12.8.4. A comprovação de equipe mínima, responsável técnico e vínculo formal assegura que a contratada disponha de profissionais habilitados e dedicados ao acompanhamento técnico das obras, atendendo ao art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.5. A exigência de comprovação de maquinário essencial, por meio de notas fiscais ou contratos, justifica-se pela necessidade de disponibilidade imediata de equipamentos de grande porte e custo elevado, cuja ausência comprometeria o cronograma e a qualidade da execução.

12.8.6. Quanto à qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, índices de liquidez e comprovação de capital social mínimo visa a atestar a capacidade da empresa em assumir compromissos de vulto, reduzir riscos de inadimplemento e assegurar a estabilidade contratual, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.7. Ademais, a exigência de comprovação de capital social mínimo encontra respaldo expresso no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, que faculta à Administração, como critério de qualificação econômico-financeira, a limitação de exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. No presente caso, o CIDASG optou por aplicar o percentual base de 10% (dez por cento), correspondente a R\$ 7.133.944,55 (sete milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), um valor que se mostra perfeitamente razoável, legalmente previsto e necessário, pela conjugação da alta complexidade técnica da pavimentação asfáltica em CBUQ com o alto risco inerente à gestão de um Registro de Preços que atende a uma dúzia de entes federativos. Portanto, a escolha por 10% representa uma medida de prudência que concilia a manutenção de um ambiente competitivo saudável com a imprescindível segurança contratual exigida para a gestão de recursos públicos deste porte.

12.8.7.1. A aplicação do percentual de 10% do valor global – que, repita-se, está dentro do



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

limite ordinário e legalmente aceito – funciona como uma barreira preventiva contra aventureiros econômicos e garante que apenas empresas com lastro patrimonial significativo e estável possam se comprometer com a execução de um objeto tão crítico e dispendioso, assegurando um mínimo de capacidade para absorver choques financeiros e manter a regularidade na entrega dos serviços.

12.8.8. A decisão da Administração de estabelecer os índices de Liquidez Corrente (ILC), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Geral (ILG) em valores iguais ou superiores a 1,00, de forma cumulativa, foi embasada em uma premissa sólida. Os índices exigidos visam, portanto, proteger o interesse público contra o risco de descontinuidade dos serviços devido à insolvência ou à fragilidade financeira da empresa, evitando interrupções em atividades essenciais dos municípios, o que traria prejuízos incalculáveis à população.

12.8.8.1. A cumulatividade dos índices de liquidez e solvência com os patamares estabelecidos é uma medida de cautela proporcional ao elevado valor e à importância estratégica do contrato. Cada índice avalia um aspecto distinto da saúde financeira da empresa: a liquidez corrente foca na capacidade de pagamento de obrigações de curto prazo; a solvência geral na capacidade de cobrir todos os passivos com o ativo total; e a liquidez geral na capacidade de pagamento de obrigações de curto e longo prazo.

12.8.9. Dessa forma, todas as exigências aqui estabelecidas guardam relação direta e proporcional com a complexidade e a dimensão do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida preventiva para resguardar o interesse público, a economicidade e a segurança da execução contratual, tendo como finalidade:

- a) garantir a segurança técnica e a qualidade da execução;
- b) assegurar a economicidade e a correta aplicação dos recursos públicos;
- c) reduzir riscos de paralisações, aditivos ou descumprimentos contratuais;
- d) atender às recomendações dos órgãos de controle quanto à proporcionalidade e pertinência das exigências de habilitação.

12.8.8. Dessa forma, a Administração consorciada assegura que a seleção se dará entre empresas efetivamente capacitadas para a execução de obras de infraestrutura viária de grande impacto coletivo, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para o interesse público.

13- DA JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES DE JULGAMENTO.

13.1. A natureza do objeto — serviços de engenharia de infraestrutura rodoviária — exige não apenas competência técnica apurada, mas também uma capacidade operacional robusta e uma saúde financeira inquestionável por parte da contratada, pois a má execução dessas obras compromete diretamente a mobilidade urbana e a segurança da população de múltiplos entes federativos.

13.2. A modalidade escolhida, Concorrência Pública, deve-se justamente à complexidade da obra e ao seu alto valor estimado, enquanto o Sistema de Registro de Preços (SRP), na forma de licitação compartilhada, busca a otimização dos recursos e a economicidade em escala para os municípios integrantes do CIDASG, nos termos dos artigos 82 a 86 da NLLC.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

13.3. Contudo, essa magnitude impõe cautela redobrada em todas as etapas do procedimento, tornando a fiscalização prévia das condições de execução um requisito indeclinável. O desafio central desta licitação reside em conciliar a busca pelo menor preço global, tipologia adotada, com a garantia irrestrita da qualidade técnica necessária para a pavimentação asfáltica, evitando que a competitividade excessiva na fase de lances induza a propostas inexecutáveis de licitantes que, no final, não possuam as condições materiais e operacionais para cumprir as obrigações contratuais com o padrão de excelência demandado, conforme detalhado no Termo de Referência.

13.4. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, estabelece como regra geral dos procedimentos licitatórios o princípio de que o julgamento das propostas deve preceder a verificação da habilitação, buscando ampliar a competitividade ao permitir que todos os interessados participem da etapa de lances, com a checagem detalhada de documentos sendo reservada apenas ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Essa regra objetiva conferir maior celeridade e simplificação ao certame na maioria dos casos. Todavia, reconhecendo a diversidade e a complexidade inerente a determinados objetos de contratação, o legislador previu, no parágrafo 1º do mesmo artigo, a hipótese de exceção, facultando à Administração a inversão da ordem dos procedimentos.

13.5. O § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 faculta expressamente que "a fase de habilitação poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 17, desde que essa possibilidade seja prevista em edital e mediante ato motivado". Assim, a inversão de fases (habilitação antes do julgamento das propostas e lances) constitui uma prerrogativa legal da Administração, não um afastamento da lei, desde que devidamente justificada e prevista no instrumento convocatório, o que será formalizado do Edital da Concorrência Pública CIDASG.

13.6. O uso dessa faculdade encontra sua plena justificativa nos princípios da segurança jurídica, da racionalidade administrativa e, acima de tudo, da garantia da prestação de serviços de engenharia com a qualidade esperada, especialmente em um contexto de licitação compartilhada que envolve a responsabilidade de múltiplos municípios.

13.7. A inversão do procedimento, neste caso específico, revela-se não apenas conveniente, mas essencial à proteção do interesse público. O objeto da licitação (pavimentação asfáltica em CBUQ) não se trata de uma simples aquisição de bens ou serviços comuns desprovidos de complexidade técnica. Pelo contrário, envolve a mobilização de recursos humanos especializados, maquinário pesado de alto custo e insumos controlados, além da elaboração e execução de projetos de engenharia que devem seguir rigorosos padrões técnicos, sob pena de resultar em dano ao erário e risco à segurança viária.

13.8 O Consórcio CIDASG, ao optar pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) mediante licitação compartilhada, já demonstra um compromisso com a eficiência, a economicidade e a otimização dos recursos públicos, promovendo a uniformização da qualidade da infraestrutura viária em toda a região de abrangência. A natureza da demanda, caracterizada por sua recorrência e eventualidade, mas com previsibilidade técnica, justifica plenamente o uso do SRP, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), mas é justamente a magnitude da responsabilidade e o alto risco inerente a obras de engenharia desta envergadura que impõem a adoção de mecanismos procedimentais que reforcem a segurança da contratação.

13.9 O valor global estimado, superior a sessenta e quatro milhões de reais, demonstra o vulto



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

da contratação, exigindo que a Administração Pública, representada pelo CIDASG, implemente todas as cautelas possíveis para garantir que apenas licitantes dotados de efetiva capacidade operacional, solidez econômico-financeira e comprovada experiência técnica participem da etapa de disputa de preços. A busca pelo preço mais vantajoso, em conformidade com o art. 11 da NLLC, jamais pode se sobrepor à inegociável exigência de qualidade e segurança na execução de obras que impactam a vida de mais de 150 mil habitantes dos municípios consorciados.

13.10. No rito ordinário, a Comissão de Licitação seria compelida a processar a fase de lances, negociar com o licitante de menor preço e, somente então, iniciar a complexa análise de toda a documentação de habilitação. Em um cenário onde a disputa é aberta e o número de participantes pode ser grande, o tempo e o recurso despendidos no julgamento e na negociação podem ser inteiramente desperdiçados se o licitante de menor preço for, ao final, inabilitado por incapacidade técnica (ex: ausência de maquinário ou CATs) ou insuficiência financeira (ex: índices insatisfatórios).

13.11 A inversão do procedimento, ao contrário, permite que o esforço administrativo concentrado na análise da complexa documentação de habilitação se limite apenas àquelas empresas que demonstraram interesse e capacidade de participação, filtrando de antemão os competidores que, por falhas documentais ou falta de *lastro* técnico-operacional/financeiro, não teriam condições de cumprir o objeto contratual.

13.12 Sabendo que o risco mais grave em obras de engenharia de alta complexidade é a apresentação de propostas inexecutáveis ou temerárias por licitantes que não possuem a estrutura necessária para a execução. Tais licitantes, cientes de sua provável inabilitação futura, ofertam preços artificialmente baixos na fase de lances com o único intuito de "melar" o processo, distorcendo o referencial de mercado e forçando empresas qualificadas a reduzirem seus preços a níveis insustentáveis, o que, inevitavelmente, comprometerá a qualidade da obra de pavimentação.

13.13. Conforme corretamente apontado no ETP e neste documento, a Administração busca no caso o menor preço *ofertado por uma empresa capaz de executar a obra com qualidade*. A inversão de fases, portanto, funcionará como uma *barreira de qualificação prévia*, garantindo que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes já pré-selecionados por sua idoneidade técnica e financeira. Isso evita a "mácula no preço" e assegura que o resultado da fase de lances reflita uma competição justa e real entre concorrentes verdadeiramente aptos a fornecer os serviços de R\$ 64 milhões.

13.14. O alto valor e a complexidade desta Concorrência atraem um risco elevado de contencioso administrativo e judicial, frequentemente com o uso de documentos falsos ou inconsistentes na fase de habilitação.

13.15. Ao verificar a habilitação previamente, a Administração minimiza o risco de que empresas sem lastro técnico ou financeiro subam no ranking de preços, e permite que eventuais discussões sobre a capacidade técnica (por exemplo, a comprovação de propriedade do maquinário ou a validade dos CATs) sejam resolvidas antes que o preço seja revelado e fixado, proporcionando maior estabilidade e segurança jurídica ao certame. A adoção do rito com inversão de fases, neste cenário específico de contratação consorciada de engenharia de grande porte, oferece vantagens inquestionáveis, alinhadas aos princípios constitucionais e legais que



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande
regem a Administração Pública.

13.16. O CIDASG e os doze municípios consorciados dependem desta licitação para iniciar seus projetos de infraestrutura viária. A inversão de fases, portanto, longe de restringir a competitividade, a qualifica. Ela garante que a disputa se dê em condições de igualdade de capacidade técnica, forçando as empresas a buscarem sua real vantagem competitiva no preço, e não na apresentação de propostas fantasiosas ou na litigiosidade administrativa.

13.17. A cautela em verificar a efetiva capacidade do licitante antes de qualquer disputa de preços é uma medida prudencial que previne o desperdício de tempo e recursos com a análise de propostas de empresas que seriam, de qualquer forma, inabilitadas por incapacidade técnica ou insuficiência econômico-financeira.

13.18. A decisão da inversão de fases, formalizada materializa a busca pelo equilíbrio ideal entre a competitividade e a segurança da contratação. Neste procedimento, as vantagens diretas da inversão das fases são substanciais e plenamente justificáveis diante da natureza do objeto e do custo envolvido:

13.19. Ao se verificar a habilitação previamente, o universo de empresas que seguirão para a disputa de lances é reduzido apenas àquelas que demonstraram, documentalmente, possuir as condições de execução do objeto. A inversão otimiza o tempo gasto pela Comissão de Licitação, concentrando o esforço de análise documental em uma fase inicial e garantindo que a fase de lances seja disputada por empresas que já pré-qualificaram sua capacidade.

13.20. Licitantes sem a capacidade técnica ou insuficiência financeira frequentemente apresentam preços excessivamente baixos, na expectativa de serem salvos por recursos ou negociações, ou mesmo contando com a flexibilização indevida dos requisitos de habilitação. Essas propostas inexequíveis distorcem a percepção de mercado e acabam por forçar empresas genuinamente capazes a reduzir seus preços a níveis insustentáveis, culminando em prejuízo à qualidade da pavimentação asfáltica. Assim, está-se a evitar a "mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto.

13.21 Considerando a complexidade documental dos requisitos de habilitação, especialmente do maquinário e dos atestados técnicos, a inversão de fases permite que a discussão judicial e administrativa se concentre na capacidade técnica da licitante antes que a questão do preço esteja definida. No caso de reversão de uma inabilitação por decisão judicial ou administrativa, o licitante retorna a um processo ainda em fase preparatória para a disputa de preços, o que é menos traumático do que anular todos os lances e negociações já realizadas, como ocorreria no rito comum. Além disso, a inabilitação preliminar de um licitante, baseada em critérios objetivos de documentos (como as notas fiscais das máquinas exigidas), diminui o risco de que ele suba no ranking de preços e, posteriormente, use recursos protelatórios para reverter uma desclassificação técnica posterior à abertura dos envelopes de preço, retardando a contratação.

13.22. A escolha pela inversão de fases harmoniza-se perfeitamente com os princípios balizadores da Administração Pública. O princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) é atendido pela otimização do tempo e dos recursos da Comissão de Licitação, que passa a julgar propostas apenas de empresas cuja viabilidade já está testada. O princípio da economicidade não se resume a obter o menor preço, mas sim a obter a melhor relação custo-benefício. Em obras de engenharia, onde o risco de paralisação ou de má qualidade é muito



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

alto, o investimento inicial de tempo na verificação da capacidade técnica representa um ganho econômico considerável a longo prazo, protegendo o erário de prejuízos decorrentes de contratos mal executados que exijam reparos precoces ou nova licitação.

13.23 Diante da natureza especializada, do elevado valor estimado de contratação (R\$ 71.339.445,48), e da estrita necessidade de comprovação prévia de capacidade técnico-operacional e da solidez econômico-financeira, restam plenamente justificados, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os motivos para que a Concorrência Pública CIDASG SRP seja conduzida com a inversão das fases, de modo que a verificação da HABILITAÇÃO preceda o JULGAMENTO das propostas e a fase de lances do modo de disputa aberto.

14- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

14.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os contratos decorrentes da presente licitação terão sua vigência conforme as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos necessários à execução integral das ordens de serviço expedidas pelos entes consorciados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e os encargos pela execução técnica dos serviços contratados, observando ainda as seguintes obrigações específicas:

- y) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta adjudicada e as ordens de serviço emitidas pelos entes consorciados, observando normas técnicas, prazos e condições estabelecidas;
- z) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas e encargos de qualquer natureza relativos à contratação e manutenção de pessoal, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, sem qualquer vínculo com o CIDASG ou com os Municípios consorciados;
- aa) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), garantindo o cumprimento integral das normas de saúde e segurança do trabalho;
- bb) Manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, sempre que necessário;
- cc) Substituir o preposto, quando recusado de forma motivada pela Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- dd) Cumprir as instruções da fiscalização e prestar, prontamente, todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- ee) Alocar equipe técnica habilitada e compatível com a complexidade dos serviços, bem como todos os recursos materiais e tecnológicos necessários à execução das ordens de serviço;
- ff) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo definido, os produtos técnicos



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

considerados em desconformidade com as especificações contratuais;

gg) Responder por todos os danos materiais ou morais decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

hh) Observar a vedação de contratação de parentes até o 3º grau de dirigentes do consórcio, do fiscal ou gestor do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

ii) Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente;

jj) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade, acidente ou evento relevante ocorrido na execução do objeto;

kk) Garantir à fiscalização acesso irrestrito ao local da execução dos serviços e aos documentos relativos ao contrato;

ll) Suspender, quando determinado pela Administração, qualquer atividade que represente risco técnico, legal, ambiental ou de segurança;

mm) Zelar pela guarda, manutenção e segurança dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;

nn) Observar, rigorosamente, as normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;

oo) Submeter previamente à aprovação do ente demandante qualquer alteração nos métodos executivos originalmente previstos;

pp) Observar as normas de proteção ao trabalho do menor, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional;

qq) Manter atualizadas todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

rr) Cumprir as normas legais quanto à reserva de cargos para PCDs, reabilitados ou aprendizes, conforme legislação específica, e comprovar quando exigido;

ss) Preservar o sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução contratual;

tt) Arcar com ônus decorrentes de eventuais erros no dimensionamento da proposta, excetuadas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro legalmente justificáveis (art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021);

uu) Desenvolver suas atividades em regime de cooperação técnica com os Municípios consorciados e com o CIDASG, acatando as orientações técnicas e administrativas emitidas pelas respectivas fiscalizações designadas.

vv) Cumprir integralmente as disposições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e nas ordens de serviço.

ww) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CONTRATANTE

16.1. São obrigações do ente consorciado que emitir a ordem de serviço:

a) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de profissional ou equipe designada, emitindo orientações e validando as medições e relatórios apresentados;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- c) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato e nas ordens de serviço, mediante aprovação das medições;
- d) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta adjudicada.
- e) Comunicar formal e previamente ao órgão gerenciador da licitação a intenção de contratar a empresa vencedora, indicando de forma clara e detalhada os quantitativos a serem contratados, bem como a identificação do objeto devendo a comunicação ser realizada antes da formalização da contratação, por meio oficial definido pelo órgão gerenciador, com a finalidade de permitir o controle, o acompanhamento e a adequada gestão da licitação compartilhada, especialmente quanto ao saldo disponível e à observância dos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa de preços foi construída com base em referências oficiais atualizadas e compatíveis com o escopo do objeto, considerando os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária de Custos anexa, adotando-se como parâmetros:

- a) SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência MG – março/2025;
- b) SETOP/MG – Sistema de Custos Referenciais de Obras da Secretaria de Estado de Obras Públicas de Minas Gerais – Região Leste – janeiro/2025;
- c) SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital, com tabelas de preços unitários de Belo Horizonte/MG – janeiro/2025;
- d) SICRO – Sistema de Custos Rodoviários – janeiro/2025;
- e) COPASA – tabelas de referência para serviços de engenharia em saneamento – janeiro/2025.

17.2. A composição de custos contempla os seguintes grupos de serviços:

- i) serviços preliminares e instalação de canteiro de obras;
- ii) terraplanagem e regularização de subleito;
- iii) drenagem pluvial;
- iv) pavimentação asfáltica em CBUQ;
- v) implantação de sinalização viária horizontal e vertical;
- vi) manutenção e conservação de estradas vicinais;
- vii) administração local e encargos complementares.

17.3. Todos os itens foram ajustados considerando a incidência de BDI e ISS, em conformidade com os normativos técnicos e legais aplicáveis.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

17.4. O valor global estimado da contratação é de R\$ 64.875.915,48 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha anexa, que integra este Termo de Referência .

17.5. Ressalte-se que a utilização do sistema de registro de preços permite que cada município consorciado contrate apenas os serviços efetivamente necessários, respeitando sua capacidade orçamentária e financeira, sem vinculação obrigatória à totalidade da estimativa global aqui apresentada.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias, as quais serão apontadas, oportunamente, quando da celebração do contrato.

São Pedro do Suaçuí/MG, 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

ISLAÊ ALVES DE OLIVEIRA PIRES

Data: 18/02/2026 09:37:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Islaê Alves de Oliveira Pires
Agente de contratação



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

Concorrência Pública nº XXX /2025

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ nº, propõe fornecer ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG**, em estrito cumprimento ao quanto previsto no Edital da Licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

LOTE Nº _____					
I T E M	Q T D	U N I D	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

- A presente proposta atende integralmente ao descritivo técnico.
- Validade da Proposta: 60 dias
- A proposta comercial deverá conter os valores unitários e totais de todos os itens e subitens conforme especificações técnicas contidas no termo de referência, bem como as marcas dos itens.

Cidade, XX de XXX de 2025.

(nome, assinatura do representante legal da licitante) CPF nº

Cargo:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX /2025

Aos dias do mês de..... do ano de 2025, nesta cidade de xxxxxxxxxx, Estado de Minas Gerais , as partes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG**, com sede na Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, centro, São Pedro do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. **Euzébio Teixeira de Souza**, presidente do Consórcio, brasileiro, estado civil , CPF xxxxxxxxxx – RG xxxxxxxxxx Residente e Domiciliado xxxxxxxxxx, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** como Municípios Consorciados (Nomes dos Municípios participantes.), doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, sediada na , no Município de , Estado de , cadastrada junto ao CNPJ nº , neste ato representado pelo Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... , inscrito(a) no CPF Nº , doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUQ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG**

1.2. De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.3. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa referente à contratação dos serviços objeto desta Ata, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** signatário da Ata de Registro de Preços.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.2. A Ata de Registro de Preços e o Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, desde que os preços sejam vantajosos.

3.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG**.

3.6. A Ata poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes, mediante autorização do órgão gerenciador, nos termos do art. 86, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de até 50% por órgão não participante e até 100% no total das adesões.

3.6.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços aos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que porventura venham a consorciar-se ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG**.

3.8. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTOS

4.1. O valor de referência para o fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXXXXXXXX**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a presente Ata de Registro de Preços.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. A despesa referente à execução dos produtos será empenhada na dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM: Encargos moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da Prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **DETENTORA**.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado da data da apresentação da proposta comercial, após esse período sofrendo reajuste pelo índice IGPM, em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA** e a retribuição do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

5.4. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.7. Na hipótese da **DETENTORA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.8. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.10. Fica facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA**.

5.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CIDASG**, sendo lavrado termo aditivo.

5.12. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.13. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande
adequação formulado pela **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços objeto desta Ata constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões unilaterais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

7.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Comunicar formal e previamente ao órgão gerenciador da licitação a intenção de contratar a empresa vencedora, indicando de forma clara e detalhada os quantitativos a serem contratados, bem como a identificação do objeto devendo a comunicação ser realizada antes da formalização da contratação, por meio oficial definido pelo órgão gerenciador, com a finalidade de permitir o controle, o acompanhamento e a adequada gestão da licitação compartilhada, especialmente quanto ao saldo disponível e à observância dos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

7.7. Responder, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os pedido de repactuação de preços, de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

7.8. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A Proponente vencedora deverá cumprir integralmente as disposições deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e os encargos pela execução técnica dos serviços contratados, observando ainda as seguintes obrigações específicas:

- a) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta adjudicada e as ordens de serviço emitidas pelos entes consorciados, observando normas técnicas, prazos e condições estabelecidas;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas e encargos de qualquer natureza relativos à contratação e manutenção de pessoal, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, sem qualquer vínculo com o CIDASG ou com os Municípios consorciados;
- c) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), garantindo o cumprimento integral das normas de saúde e segurança do trabalho;
- d) Manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, sempre que necessário;
- e) Substituir o preposto, quando recusado de forma motivada pela Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- f) Cumprir as instruções da fiscalização e prestar, prontamente, todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- g) Alocar equipe técnica habilitada e compatível com a complexidade dos serviços, bem como todos os recursos materiais e tecnológicos necessários à execução das ordens de serviço;
- h) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo definido, os produtos técnicos considerados em desconformidade com as especificações contratuais;
- i) Responder por todos os danos materiais ou morais decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;
- j) Observar a vedação de contratação de parentes até o 3º grau de dirigentes do consórcio, do fiscal ou gestor do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente;
- l) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade, acidente ou evento relevante ocorrido na execução do objeto;
- m) Garantir à fiscalização acesso irrestrito ao local da execução dos serviços e aos documentos relativos ao contrato;
- n) Suspender, quando determinado pela Administração, qualquer atividade que represente risco técnico, legal, ambiental ou de segurança;
- o) Zelar pela guarda, manutenção e segurança dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- p) Observar, rigorosamente, as normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;
- q) Submeter previamente à aprovação do ente demandante qualquer alteração nos métodos



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

executivos originalmente previstos;

- r) Observar as normas de proteção ao trabalho do menor, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional;
- s) Manter atualizadas todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- t) Cumprir as normas legais quanto à reserva de cargos para PCDs, reabilitados ou aprendizes, conforme legislação específica, e comprovar quando exigido;
- u) Preservar o sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução contratual;
- v) Arcar com ônus decorrentes de eventuais erros no dimensionamento da proposta, excetuadas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro legalmente justificáveis (art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021);
- w) Desenvolver suas atividades em regime de cooperação técnica com os Municípios consorciados e com o CIDASG, acatando as orientações técnicas e administrativas emitidas pelas respectivas fiscalizações designadas.
- x) Cumprir integralmente as disposições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e nas ordens de serviço.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL

9.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

9.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

9.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços, poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total o



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4 A aplicação das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

10.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

10.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

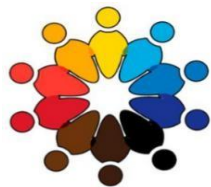
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - c) O prazo previsto na alínea anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 - d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

10.2. Dos Limites para Adesão

10.2.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;

- I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

10.2.2- Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, nos termos do §8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Peçanha/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Município/MG, de de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG
ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES
PRESIDENTE**

**XXXXXXXXX
EMPRESA DETENTORA**

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF: _____



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2025

Aos dias do mês de do ano de 2025, nesta cidade de xxxxxxxx, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CIDASG**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx– MG, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, CPF xxxxxxxxxxxx – RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Residente e Domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **CIDASG**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** como Municípios Consorciados (Nomes dos Municípios .), doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR (contratante)**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na

....., no Município de, Estado de

.....
, cadastrada

junto ao CNPJ nº, neste ato representado pelo Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº

.....
, inscrito(a) no CPF Nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si

justo e acordado celebrar o presente contrato, face do resultado do **Pregão Eletrônico para o Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente contrato é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUQ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transição:

- 1.2.1. O Termo de Referência
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. A despesa referente a realização do serviço, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação xxxxxxxx contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. EXECUÇÃO CLÁUSULA QUARTA. MODELOS DE E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor total da contratação é de R\$..... ().

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO (art. V e VI)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo são aqueles dispostos no Termo de Referência.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento provisório (05 dias) e definitivo (05 dias) do documento fiscal.

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da empresa em __/__/__(DD/MM/AAAA).

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

8.10 A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

8.11 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

8.12 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.13 Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

8.14 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

8.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

8.16 Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

8.17 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONSÓRCIO CIDASG**, sendo lavrado termo aditivo.

8.18 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

8.19 O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante, por meio do Consórcio Público CIDASG e dos entes consorciados que aderirem à Ata de Registro de Preços:

- a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, em conformidade com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e das ordens de serviço emitidas;
- b) Receber, provisória e definitivamente, os serviços técnicos entregues pela Contratada, nos prazos e condições estabelecidos;
- c) Notificar a Contratada sobre a existência de vícios, defeitos ou incorreções nos produtos entregues, para que os corrija, substitua ou complemente, às suas expensas, no prazo estipulado;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de todas as suas cláusulas, designando fiscal técnico e, quando necessário, fiscal administrativo e gestor do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada a possibilidade de emissão de nota fiscal referente



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

à parcela incontroversa dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsias técnicas ou quantitativas;

f) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, dentro dos prazos e condições contratuais, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos;

g) Aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;

h) Informar ao representante jurídico do Consórcio sobre eventuais descumprimentos contratuais para adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis;

i) Notificar, quando houver exigência de garantia contratual, os garantidores sobre a instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual;

j) Isentar-se de responsabilidade por obrigações da Contratada para com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, incluindo danos decorrentes de conduta da contratada, seus empregados ou subcontratados;

k) Decidir, de forma motivada, sobre todas as solicitações e manifestações apresentadas pela Contratada no âmbito da execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente protelatórias ou desnecessárias;

l) Observar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, para decisão sobre requerimentos, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e os encargos pela execução técnica dos serviços contratados, observando ainda as seguintes obrigações específicas:

a) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta adjudicada e as ordens de serviço emitidas pelos entes consorciados, observando normas técnicas, prazos e condições estabelecidas;

b) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas e encargos de qualquer natureza relativos à contratação e manutenção de pessoal, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, sem qualquer vínculo com o CIDASG ou com os Municípios consorciados;

c) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), garantindo o cumprimento integral das normas de saúde e segurança do trabalho;

d) Manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, sempre que necessário;

e) Substituir o preposto, quando recusado de forma motivada pela Administração, no prazo



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

estabelecido pela fiscalização;

- f) Cumprir as instruções da fiscalização e prestar, prontamente, todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- g) Alocar equipe técnica habilitada e compatível com a complexidade dos serviços, bem como todos os recursos materiais e tecnológicos necessários à execução das ordens de serviço;
- h) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo definido, os produtos técnicos considerados em desconformidade com as especificações contratuais;
- i) Responder por todos os danos materiais ou morais decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;
- j) Observar a vedação de contratação de parentes até o 3º grau de dirigentes do consórcio, do fiscal ou gestor do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente;
- l) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade, acidente ou evento relevante ocorrido na execução do objeto;
- m) Garantir à fiscalização acesso irrestrito ao local da execução dos serviços e aos documentos relativos ao contrato;
- n) Suspende, quando determinado pela Administração, qualquer atividade que represente risco técnico, legal, ambiental ou de segurança;
- o) Zelar pela guarda, manutenção e segurança dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- p) Observar, rigorosamente, as normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;
- q) Submeter previamente à aprovação do ente demandante qualquer alteração nos métodos executivos originalmente previstos;
- r) Observar as normas de proteção ao trabalho do menor, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional;
- s) Manter atualizadas todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- t) Cumprir as normas legais quanto à reserva de cargos para PCDs, reabilitados ou aprendizes, conforme legislação específica, e comprovar quando exigido;
- u) Preservar o sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução contratual;
- v) Arcar com ônus decorrentes de eventuais erros no dimensionamento da proposta, excetuadas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro legalmente justificáveis (art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021);
- w) Desenvolver suas atividades em regime de cooperação técnica com os Municípios consorciados e com o CIDASG, acatando as orientações técnicas e administrativas emitidas pelas respectivas fiscalizações designadas.
- x) Cumprir integralmente as disposições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e nas ordens de serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, se for o caso.

11.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 A CONTRATADA poderá prestar garantia de execução contratual, no percentual de 1 % (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo esta exigência a critério de cada ente consorciado, pondendo a administração dispensar a garantia.

12.2 A garantia contratual será renovada a cada ano, observado o valor atualizado do contrato.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

12.3 O contratado apresentará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

12.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

12.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica informada pelo **CIDASG**, com correção monetária.

12.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15**



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande
(quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

12.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16 garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Página **91** de **95**



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

13.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

13.4. A aplicação das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

13.5. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento específico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. **O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:**

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes

Página 94 de 95



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande
da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

a. Fica eleito o foro da cidade de XXXXX/mg, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

MUNICÍPIO/MG, de.....de 2025.

CONTRATANTE

XXXXXXXXX EMPRESA DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

Página **95** de **95**

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br